



EDITAL Nº 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1583/2025, Apenso 3725/2023
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O Município de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro/RJ, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENORPREÇO GLOBAL**, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021** e demais legislações aplicáveis, e de acordo com as normas e condições fixadas neste instrumento, destinado à Contratação de empresa especializada visando a **Contratação de Serviços de Coleta de Resíduos Domiciliares e Urbanos, Coleta Seletiva, Recepção, Triagem, Reciclagem e Transporte dos resíduos ao aterro, provenientes do Município de Bom Jardim, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade**, conforme as especificações e demais condições constantes no **ANEXO I** deste edital e os seus Anexos, conforme cronograma abaixo:

<u>DATA 20/02/2025 E HORA 17h00min</u>	INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS NO SITE (https://www.licitanet.com.br/)
<u>DATA 07/04/2025 E HORA 09h29min</u>	FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (https://www.licitanet.com.br/)
<u>DATA 07/04/2025 E HORA 09h30min</u>	ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS (https://www.licitanet.com.br/)
Tão logo encerrada a abertura, Análise e Aceitabilidade das Propostas	ABERTURA E DISPUTA DE LANCES (https://www.licitanet.com.br/)

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

LOCAL DO SESSÃO DO CERTAME : A LICITANET Licitações On-line atua como Órgão provedor do Sistema Eletrônico. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

Modo de Disputa: Aberto

A Concorrência será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Concorrência (licitações) da LICITANET - Licitações On-line**.

Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “LICITANET – Licitações On-line” constante na página da internet (<https://www.licitanet.com.br/>).

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados nos seguintes endereços eletrônicos:

1. no *site* <https://www.licitanet.com.br/>
2. no link <https://www.bomjardim.rj.gov.br>
3. no endereço de e-mail licitacao.bomjardim@gmail.com

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como



cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

O fornecimento do edital será preferencialmente através do *sítio* <https://www.licitanet.com.br/> e no <https://www.bomjardim.rj.gov.br> independentemente de qualquer pagamento.

A apresentação das propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo e a aceitação das condições estipuladas nesta Licitação.

O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 100,00**.

O encaminhamento da proposta poderá ocorrer até o dia **07/04/2025** no horário limite de início da sessão pública. Durante esse período, o licitante poderá incluir ou excluir sua proposta.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Bom Jardim, sendo: P.T.: 02.600.15.452.0035.2.051, N.D.: 3390.39.00.00, Cod. Reduzido 420, 421, 423 e 424.

DO OBJETO

1 _DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 – O objeto desta licitação é a Contratação de Serviços de Coleta de Resíduos Domiciliares e Urbanos, Coleta Seletiva, Recepção, Triagem, Reciclagem e Transporte dos resíduos ao aterro, provenientes do Município de Bom Jardim, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, cujas especificações se encontram detalhadas no Termo de Referência, constante no Anexo I do presente Edital.

1.2 A licitação será composta por um único lote, conforme tabela constante no item 1.4.

1.3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Vide Termo de referência

1.4 – PLANILHA DE CUSTO ESTIMADO

1.4.1 –O custo estimado total da contratação é de **R\$ 6.792.296,24 (seis milhões e setecentos e noventa e dois mil e duzentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos)**.

1.4.2- O preço poderá sofrer alteração:

1.4.2.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d”, do inciso II, do caput do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.4.2.2 - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



1.4.2.3- PLANILHA DE CUSTO ESTIMADO UNITÁRIO/GRUPO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	Média Mensal Estimada	QUANT. (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO/ TONELADA + 20,75% (R\$)	VALOR TOTAL (12 MESES) (R\$)
01	Contratação de Serviço de Coleta de Resíduos Domiciliares e Urbanos, Coleta Seletiva, provenientes do Município de Bom Jardim. Área Geográfica do Objeto • 1º distrito (sede): Bom Jardim • 2º distrito: São José do Ribeirão • 3º distrito: Banquete • 4º distrito: Barra Alegre A Relação de linhas para a prestação do serviço encontra-se no Anexo A deste Termo de Referência.	Ton/Mês	634,16	8.115,24	509,91	4.138.042,03
02	Contratação de Serviço de Recepção, Triagem, Reciclagem, provenientes do Município de Bom Jardim. Área Geográfica do Objeto • 1º distrito (sede): Bom Jardim • 2º distrito: São José do Ribeirão • 3º distrito: Banquete • 4º distrito: Barra Alegre A Relação de linhas para a prestação do serviço encontra-se no Anexo A deste Termo de Referência.	Ton/Mês	634,16	8.115,24	194,64	1.579.550,31
03	Contratação de Serviço de Transporte dos resíduos ao aterro, provenientes do Município de Bom Jardim. Área Geográfica do Objeto • 1º distrito (sede): Bom Jardim • 2º distrito: São José do Ribeirão • 3º distrito: Banquete • 4º distrito: Barra Alegre A Relação de linhas para a prestação do serviço	Ton/Mês	536,44	6.437,28	166,95	1.074.703,90
VALOR GLOBAL PARA 12 MESES						6.792.296,24

NO VALORES UNITÁRIOS ESTÁ CONTEMPLADO O PERCENTUAL DE BDI 20,75%, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

2-DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma LICITANET.

2.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento na Plataforma Licitanet.

2.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das



credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5 – A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6 – Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS DE EMPRESAS:

2.7.1 – Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a licitante deverá apresentar comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, explicitando:

- a) a composição e o percentual de participação de cada empresa integrante;
- b) o objetivo da consorciação;
- c) o prazo de duração do consórcio não inferior ao da duração do contrato;
- d) a indicação da empresa líder do consórcio e de poderes expressos para a empresa líder se relacionar com a administração, receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente pelas demais consorciadas, bem como para representar o consórcio em todas as fases da presente licitação, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, receber e dar quitação, firmar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução do objeto do contrato;
- e) a declaração de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados sob consórcio em relação à presente licitação, e ao eventual contrato dela decorrente;
- f) as obrigações das consorciadas, dentre as quais o de que cada consorciada responderá isolada e solidariamente por todas as exigências pertinentes ao objeto da presente licitação, até a extinção do contrato dela decorrente;
- g) que o consórcio não terá sua constituição ou composição alterada sem a prévia e expressa anuência da contratante;
- h) a designação do representante legal do consórcio.

2.7.1.1 – O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem anterior.

2.7.2 – O licitante deverá realizar a indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

2.7.3 – A habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado somatório dos valores de cada consorciado.

2.7.4 – Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

2.7.5 – Fica impedida a empresa consorciada de participar, na mesma licitação, de mais de um



consórcio ou de forma isolada;

2.7.6 – A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

2.8 - NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO

2.8.1 – aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2 autor do anteprojeto, do termo de referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8 - agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9 O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12- O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do termo de referência e do projeto executivo, nas



contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.14 A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

3.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, **exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas** (art. 55, §1º, da Lei 14.133/2021).

3.4 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do CONCORRÊNCIA, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.5 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

3.6 Não será aceita em hipótese alguma petição contra o ato convocatório sem assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

3.7 Os pedidos de impugnação, bem como a sua decisão, deverão ser no sistema, antes da data e horários previstos para abertura da sessão pública e estarão disponíveis no site <https://www.licitanet.com.br/>, para consulta dos fornecedores e da sociedade.

3.8 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.8.1 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

4 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 - O certame será conduzido pela Agente de Contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

4.1.1 - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

4.1.2 - Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

4.1.3 - Verificar e julgar as condições de habilitação;

4.1.4 - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

4.1.5 - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade



competente quando mantiver sua decisão;

4.1.6 - Indicar o vencedor do certame;

4.1.7 - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

4.1.8 - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

5. DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL LICITANET

5.1 Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”

5.2 As dúvidas e esclarecimentos sobre o credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>

5.2.1 Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema LICITANET - Licitações online poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site <https://www.licitanet.com.br/>.

5.2.2 As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: (34) 3014-6633, (34) 99678-7950 e (34) 99807-6633 ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1 A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços (sem qualquer informação que identifique o licitante) por meio do sistema eletrônico no sítio <https://www.licitanet.com.br/>, opção "Login" opção “Licitação Pública” “Sala de Negociação”.

6.2 O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal <https://www.licitanet.com.br/>, que veiculará avisos, convocações, desclassificações dos licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário limite para o início da sessão, e os documentos de habilitação exigidos no edital, dentro do prazo em que forem solicitados.

7.2 O encaminhamento de proposta pressupõe também o pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.3 As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

7.3.1 Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

7.3.1.1 Os serviços executados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de referência.

7.3.2 - Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade



da proposta, e caso persista o interesse da Administração esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

7.4 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR GLOBAL**

7.5 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.5.1 – Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de referência;

7.5.2 O preço ofertado pela licitante para os serviços, conforme disposto no EDITAL, deverá ser elaborado considerando as planilhas de custos e de formação de preços constante no Termo de Referência e seus anexos, evidenciando de forma completa (demonstrando a composição de custo/memória de cálculo de cada item por módeulo discriminado no modelo anexo do Termo de Referência e que deverá ser apresentado), expresso em moeda corrente nacional, considerando e incluindo os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

7.5.3 As propostas devem ser elaboradas contendo todas as despesas necessárias à consecução plena e perfeita do objeto deste Edital, inclusive com detalhamento da Bonificação e Despesas Indiretas (B.D.I); dos encargos sociais; de todos o insumos necessários; demonstrando o impost sobre serviços de qualquer natureza (ISS), bem como os demais tributos e encargos legais; e ainda a composição analítica dos preços unitários para todos os serviços, e o detalhamnto do custo indireto;

7.5.4 O preço total proposto deve ser elaborado considerando o pagamento dos salários de seus empregados (observando os pisos das categorias) e respectivos encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, bem assim todos os encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, também, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias e não esepcificadas no Edital, mas consideradas essenciais ao cumprimento do objeto do certame.

7.5.5 Os preços unitários máximos aceitáveis são os preços unitários estimados na planilha orçamentária. Os lances ofertados não poderão exceder os valores unitários previstos na composição do item, assim, os valores máximos a serem ofertados devem ser inferiores aos constantes nos anexos do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

7.5.6 Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licita~]ao não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e intalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele expressamente renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

7.5.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;

7.5.8-O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.5.9- Não serão aceitas as propostas cujo valor por item ultrapasse o custo unitário estimado pela Administração, ainda que o valor global seja compatível com o orçado ou sejam manifestamente inexequíveis.

7.5.10— Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.5.10-1. - A Administração não reembolsará ou indenizará qualquer custo operacional, tais como:



frete, depósito, guarda de material e/ou bens; encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais; bem como quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.5.11- - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5.12- - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.5.13- - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo órgão de controle externo, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.6 – Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher os campos apropriados do sistema da LICITANET, **SENDO VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE POR QUALQUER MEIO.**

7.6.1 - Verificar a condição da empresa caso ela seja ME/EPP e informar em campo próprio da plataforma LICITANET - Licitações online.

7.6.2 - O licitante deverá apresentar a PROPOSTA (sem elementos que o identifique).

7.7 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre os serviços licitados.

7.8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9 - A etapa de encaminhamento da documentação será encerrada com a abertura da sessão pública.

7.9.1 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação (originais) exigidos, **deverá ser ENVIADO na ordem em que foram solicitados**, por meio de uso da chave de acesso e senha, intrasferíveis.

7.9.2 - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

7.9.3 - A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções legais cabíveis.

7.9.4 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.9.5 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



7.9.6 - Os documentos complementares, a proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, exclusivamente pelo sistema, observado o prazo de 02 (duas) horas.

7.9.7 - O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.9.8 - As propostas de preços registradas no Sistema LICITANET, implicarão em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

em conformidade com o estabelecido neste Edital, a Agente de Contratação abrirá a sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste edital.

8.1.1 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e os licitantes.

8.2 - O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.3- As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até a data e horário definidos para abertura da sessão pública, conforme indicação neste edital.

8.4– Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.5 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

8.6 - Ocorrerá o início da etapa de lances, única e exclusivamente, no site www.licitanet.com.br, conforme Edital, devendo os licitantes encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

8.6.1 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.6.2- O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00**.

8.6.3- A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 minutos, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período dedução da sessão pública.

8.6.4 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.6.5- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.6.6- Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo



lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Agente de Contratação, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.6.8- Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.7- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.8- Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.9 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.10 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.11 - Caso haja desconexão com a Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.12 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da concorrência será suspensa e terá reinício após decorridas vinte e quatro horas da comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado novo horário para a continuidade da sessão.

8.13 - Caso exista a necessidade de ser suspensa a concorrência, a Agente de Contratação designará novo horário ou, se necessário, novo dia, para a continuidade do certame.

8.14 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal “<https://licitanet.com.br>”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

8.15 - Dos benefícios das ME's, EPP's e EQUIPARADAS, na fase competitiva

8.15.1 - O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.15.2 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.15.3 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.15.4 – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.15.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.16- Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele



previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17 Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas condições anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação, a licitante for considerada habilitada e tiver sua amostra aceita, se for o caso.

8.18 Após o encerramento da fase de lances e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, a Agente de Contratação negociará a redução do preço com o seu detentor, para obtenção de condições mais vantajosas, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

8.19- Após a DISPUTA do preço, a Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta pelo critério de “menor preço global”, podendo negociar, pelo sistema eletrônico, encaminhando contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor global, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

8.20- A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.21- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.22- O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.23- A Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.23.1 - Juntamente à apresentação da proposta adequada, a empresa licitante deverá preencher a Planilha Orçamentária, memórias de cálculos, Cronograma Físico-Financeiro e Demonstrativo da Composição do B.D.I devidamente preenchidos com todos os itens, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em lei.

8.24- É facultado a Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.25- Encerrada a disputa, a Agente de Contratação comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei 14.133/2021. A Agente de Contratação verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação.

8.26- A inobservância aos prazos elencados neste edital, ou ainda o envio da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela a Agente de Contratação.

8.27- Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a a Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

8.28- Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a a Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim



sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8.29- Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

8.30- Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.

8.31- No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.31.1- A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da a Agente de Contratação, que comprove:

8.31.1.1- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.31.1.2- inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.32- Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do art. 59 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, o seguinte procedimento:

8.32.1- Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

8.32.2- Os referidos custos poderão ser comprovados, a título de exemplo, pela apresentação de Notas Fiscais ou por contrato para execução de serviço, acompanhado da planilha de custos e notas fiscais.

8.32.3 – Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada.

8.33- O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).

8.34- Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pela a Agente de Contratação.

8.35- Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.36- No julgamento da habilitação e das propostas, a a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.37- - GARANTIA PRÉ-HABILITAÇÃO

8.37-1. - Será exigida, em conformidade com o Art. 58, da Lei 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, importando em 0,5% (meio por cento) do valor estimado para a contratação que deverá ser anexada em campo próprio na Plataforma Licitanet.

8.37-2. - A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

8.37-3. - Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.



8.37-4.- A garantia mencionada neste tópico deverá ser prestada através das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei 14.133/2021.

8.37-5.- A garantia prevista neste item deverá ser comprovada no momento da apresentação da proposta em local indicado na plataforma Licitanet

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1-No momento do cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá enviar os documentos relativos à Habilitação.

9.2- Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, a Agente de Contratação comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei 14.133/2021. A Agente de Contratação verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação.

9.3- No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos neste edital a contar da convocação pela Agente de Contratação através do chat de mensagens.

9.4 A inobservância aos prazos elencados neste edital, ou ainda o envio dos documentos de habilitação com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante.

9.5- A documentação exigida para a habilitação poderá ser apresentada em original, por cópia ou publicação em órgão da imprensa oficial. Em caso de dúvidas quanto a veracidade/autenticidade do documento poderá, ser verificada pela Equipe de Apoio, através de consulta via Internet aos “sites” dos órgãos emitentes dos documentos, conforme Acórdão 2036/2022 – Plenário do TCU.

9.6- Franqueada vista aos interessados e decorrido o prazo de 30 (trinta) minutos, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

9.7- O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo a Agente de Contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

9.8- A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

9.9- Os documentos previstos no Termo de referência, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10- Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.11- Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.12- O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.13- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a



apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.13-1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.13-2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14- Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15- Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.16- Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.17- A empresa detentora da proposta de menor preço global deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

9.18 - Habilitação jurídica

9.18.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.18.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.18.3- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.18.4- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.18.5- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).

9.18.6- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.18.7- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.18.8- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



9.19- Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.19.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.19.2- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.19.3- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19.4- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

9.19.5- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19.6- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19.7 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais;

9.19.8 Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, caso tenha sede no Estado do Rio de Janeiro.

9.19.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19.10 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.20- Qualificação Econômico-Financeira

9.20.1- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

9.20.2- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviço - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.20.3- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.20.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.20.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.20.6 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos conforme definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.



9.20.7 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 2% (dois por cento) do valor total estimado da contratação.

9.20.8 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.21- Qualificação Técnica

9.21.1 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.21.1.1 - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.21.2 – Comprovante de registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), CAU e/ou CRQ (Conselho Regional de Química), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, em plena validade.

9.22 - Qualificação Técnico-Operacional

9.22.1 - Comprovação da capacitação TÉCNICO-PROFISSIONAL, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CRQ ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, especialmente do art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da prestação do serviço, objeto deste edital, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativos à execução de serviços de características semelhantes que compõem as parcelas de maior relevância (conforme art. 67, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- 1 – Serviço de coleta de resíduos sólidos urbano (RSU);
- 2 – Recepção e transbordo;
- 3 – Operação de usina de triagem e reciclagem;
- 4 – Transporte de Resíduos Sólidos através de caminhões *roll-on roll-off* até a destinação final;
- 5 – Coleta Seletiva.

9.22.2 - Entende-se como vinculado ao licitante, o profissional de nível superior, que na data prevista para a assinatura contratual, seja o sócio, administrador ou diretor da empresa licitante, comprovando seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; ou o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante; ou o prestador de serviços com declaração formal de compromisso de vinculação futura;

9.22.3 – No decorrer da execução do contrato, o profissional que trata os itens anteriores poderá ser substituído, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

9.22.4 – Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso



9.22.5 – Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.22.5.1 - Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

9.22.6 – Para fins de comprovação de capacidade técnica-operacional da empresa, a licitante deverá apresentar certidões ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, nos termos do Art. 67, VI, §5º da Lei 14.133/2021.

9.22.7 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.22.8 – Certificado de Registro expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nos termos do art. 17, inc. II, da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 7.804, de 18 de julho de 1989, e Instrução Normativa IBAMA nº 97, de 05 de abril de 2006, s fim de comprovar que a licitante se encontra devidamente registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras.

9.22.9 – Certidão de Regularidade (CF) no cadastro técnico Federal de atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

9.22.10 – No caso de a licitante vencedora apresentar o registro no CREA de outro estado da Federação, será obrigatório à apresentação do visto no respectivo registro pelo CREA-RJ para execução dos serviços.

9.22.11 – Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.22.12 – O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.22.13 – Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.22.14 – Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.22.15 - A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

10- DEMAIS DOCUMENTOS

10.1 Declaração conjunta, expressa, de que o licitante:

- a) não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99);
- b) declaração de enquadramento em ME ou EPP;



- c) Se o licitante participante for Microempreendedor Individual deverá apresentar o Certificado da Condição caso queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 ou a Declaração de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP;
- d) detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital;
- e) não incursa nos impedimentos de que trata o artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo do Anexo IV;
- f) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, definidas do Edital;
- h) a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema;
- i) que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- j) que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, de acordo com os dispositivos legais;
- k) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- l) a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou representantes com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de gestores públicos (servidores e agentes políticos) ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Bom Jardim – RJ, envolvidos no procedimento licitatório.
- m) de idoneidade
- n) declaração de que a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa e que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

o) DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA em que a empresa DEVERÁ marcar uma das opções, atestando que realizou ou não a visita prevista.

10.2 Os documentos que não tiverem data de validade serão considerados válidos se emitidos nos 60 (sessenta) dias anteriores à data da entrega dos envelopes, COM EXCEÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS: CNPJ, prova de inscrição no cadastro dos contribuintes municipal e/ou estadual, os comprobatórios da habilitação jurídica, ou quando for o caso.

11- DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1- Às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte serão aplicadas as disposições da Lei Complementar nº 123/06.

11.2- Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.2.1- A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a



licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.2.2- Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e, uma vez constatada a existência de alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresas ou de empresas de pequeno porte que tenham formalizado solicitação para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis 147/14 e 155/16, será assegurado às mesmas empresas o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for adjudicado vencedor do certame e/ou comunicado pelo Agente de Contratação, prorrogáveis por igual período - a critério único dessa Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

11.2.3- A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou anular a licitação.

11.2.4- Todas as declarações assinadas pelos proponentes deverão observar a necessidade de comprovar serem seus subscritores representantes legais da empresa, caso tais comprovações já não tenham sido apresentadas anteriormente neste processo licitatório.

11.2.5 - A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis 147/14 e 155/16, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.

11.2.6 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.3 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.4 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital o licitante será declarado provisoriamente em primeiro lugar.

12. DOS RECURSOS

12.1- Proferida a decisão que declarar o vencedor na Plataforma LICITANET, a AGENTE DE CONTRATAÇÃO INFORMARÁ AOS LICITANTES, POR MEIO DA PLATAFORMA, QUE PODERÃO INTERPOR RECURSO imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, em campo próprio disponibilizado no sistema <https://www.licitanet.com.br/>, sob pena de preclusão;

12.2- A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3- O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.4- Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.



c) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

d) Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º, do art. 17, da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.5- Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio <https://www.licitanet.com.br/>, opção RECURSO, observados os prazos estabelecidos.

12.6- A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e a Agente de Contratação remeterá o processo à autoridade competente, propondo a adjudicação do objeto do certame ao vencedor e a homologação do procedimento licitatório.

12.7- Na hipótese de interposição, o recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos

12.8- O recurso contra decisão da Agente de Contratação terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9- Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

12.10- Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.11- O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.12- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.14- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>, no que tange a fase externa.

12.15- No que tange a parte que não for referente ao sistema, deverá ser formalmente solicitada vista dos autos, via Protocolo na Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ, situado à Praça Governador Roberto Silveira, 44, Centro, Bom Jardim/RJ, sendo devidamente protocolizada e dirigida à Procuradoria Jurídica do Município de Bom Jardim/RJ.

12.16- - O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

13- DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1- A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1- Nas hipóteses de provimento de recurso que acarrete na anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2- Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da



etapa de lances.

13.2- Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.3- A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1- O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor pela autoridade competente, após a regular decisão de eventuais recursos apresentados.

14.2- Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – VISTORIA FACULTATIVA

15.1 - A avaliação prévia dos locais de execução dos serviços poderá ser realizada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9h horas às 17h horas. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

15.2 - O agendamento poderá ser feito através dos seguintes meios: na Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, situada na Avenida Venâncio Pereira Veloso, nº 36 – Centro – Bom Jardim/RJ, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 13h às 17h ou pelo e-mail meioambientebomjardim@gmail.com;

15.3- Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

15.4 - A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

15.5- A empresa que optar em não realizar a visita técnica, deverá apresentar declaração formal de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, nos termos da súmula nº 01 de 19/06/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

16 - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

16.1 --O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária ou seguro garantia, em valor correspondente a correspondente a 05% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

16.2 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

16.3 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

16.4 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo quarto deste contrato.



16.5 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

16.6 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 1- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 2- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 3- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

16.7 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

16.8 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Administração, em conta específica a ser informada pela Secretaria Municipal de Fazenda, com correção monetária.

16.9 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

16.10 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.11 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.12 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.13 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

1- O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

2- Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

16.14 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.15 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

16.16 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

16.17 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista



neste Contrato.

16.18 - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

17 – SUBCONTRATAÇÃO

Vide Termo de referência

18 – EXECUÇÃO DO OBJETO

Vide Termo de referência

19 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Vide Termo de referência

20 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Vide Termo de referência

21 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Vide Termo de referência

22 – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Vide Termo de referência

23 – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA CONTRATUAL

23.1 – Uma vez homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar e retirar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sendo cientificada de que sua omissão ensejará decaimento do direito à contratação, sem prejuízo à aplicação das penalidades dispostos no instrumento convocatório e seus anexos.

23.2 – Alternativamente ao comparecimento perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá enviar o termo de contrato ou aceite assinado mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico com a respectiva assinatura digital, cujo marco do cumprimento será contado a partir da data de postagem.

23.3 – O aceite de nota de empenho ou instrumento equivalente, emitida à licitante vencedora, implica no reconhecimento que:

23.3.1 – A nota ou instrumento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/21;

23.3.2 – A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no instrumento convocatório e seus anexos.

23.4 – O prazo para assinar, aceitar ou retirar o termo de contrato ou instrumento equivalente será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela parte durante o seu transcurso e tenha ocorrido fato justificado aceito pela Administração.

23.5 – Serão aceitos os contratos assinados de forma eletrônica, desde que a assinatura digital seja reconhecida pelo sistema brasileiro de certificação digital, operado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras- ICP-Brasil.

23.6 – Como requisito para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas no instrumento convocatório e seus anexos.



24 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

24.1- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

24.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

24.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

24.1.3- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

24.1.4- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

24.1.5- fraudar a licitação

24.1.6- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

24.1.7- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

24.1.8- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

24.2- Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

24.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes



- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 24.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.
- 24.4.1- Para as infrações previstas nos itens 24.4.1, 24.4.2 e 24.4.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 24.4.2- Para as infrações previstas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, 24.4.5, REF_Ref114668247 \r \h * MERGEFORMAT **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 24.4.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 24.5- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 24.6- Na aplicação da sanção de multa será concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial, para recolhimento da multa fixada e/ou apresentação de defesa do interessado.
- 24.7- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 24.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 24.8- A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 24.9- Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 24.10- Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo
- 24.11- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 24.12- aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 24.13 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Bom Jardim, pelo prazo máximo de 3 (três) anos
- 24.14 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou



contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 24.1.4, 24.1.5, 24.1.6, 24.1.7 e 24.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

25 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1- Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

25.2- A simples participação na presente licitação, caracterizada pela inscrição e credenciamento para participar da concorrência, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital e de seus anexos, aos quais se submete; implica, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório e seus anexos caracterizaram perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.

25.3- A fidelidade e legitimidade de todos os documentos, informações e declarações prestadas em atendimento às normas deste instrumento editalício sujeitam-se às penas da lei. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado; ou, caso tenha sido avencedora, na rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

a. Cada proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado deste procedimento licitatório.

b. As comunicações decorrentes de eventuais recursos, bem como quaisquer outras comunicações poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, dar-se-ão por meio de publicações no link <https://www.bomjardim.rj.gov.br> e <https://www.licitanet.com.br/>.

c. A Agente de Contratação, se entender conveniente ou necessário, poderá utilizar-se de assessoramento técnico e específico para tomar decisões relativas ao presente certame licitatório, o qual se efetivará através de parecer formal que integrará o respectivo processo.

d. As normas disciplinadoras desta concorrência serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do procedimento e dos futuros ajustes dele decorrentes.

e. Muito embora os documentos estejam apresentados de forma individualizada, todos eles se completam, sendo que cada proponente deverá, para a apresentação de PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como eventuais outros documentos, ao se valer do edital e anexos, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do certame e a formalização da contratação, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.

f. A Agente de Contratação, conforme o caso poderá, no interesse da Administração Pública, relevar aspectos puramente formais nas propostas e nos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometa a lisura e o caráter competitivo desta licitação.

g. Reserva-se à Agente de Contratação o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

h. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para recebimento de propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando,



inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

- i. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Agente de Contratação ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicáveis.
- j. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Bom Jardim/RJ.
- k. É responsabilidade do Licitante, o acompanhamento de todos os andamentos do presente processo licitatório pelos links: <https://www.bomjardim.rj.gov.br> e <https://www.licitanet.com.br/>.
- l. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- m. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- n. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- o. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- p. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- q. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- r. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- s. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.4- O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.bomjardim.rj.gov.br> e <https://www.licitanet.com.br/>

26 – ANEXOS DO EDITAL

Encontram-se anexos a este

26.1- ANEXO I – Projeto Básico

26.2- ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

26.3- ANEXO III - Declaração conjunta, expressa, de que o licitante: (a) não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99); (b) detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta



atende integralmente aos requisitos constantes do edital; e (c) não incursa nos impedimentos de que trata o artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021; conforme modelo do Anexo II,

26.4- ANEXO IV – CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)

26.5- ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Carlos Augusto Sardinha Nunes
Secretária Municipal de Gestão e Compras

André Moraes de Jesus
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade



EDITAL
CONCORRÊNCIA Nº 001/2025
TERMO DE REFERÊNCIA
CONCORRÊNCIA

Processo Administrativo nº 1583/2025, Apenso 3725/2023 – SMMAPA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de **Serviços de Coleta de Resíduos Domiciliares e Urbanos, Coleta Seletiva, Recepção, Triagem, Reciclagem e Transporte dos resíduos ao aterro, provenientes do Município de Bom Jardim**, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

1.2. Os serviços serão executados nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/Especificação	CATSER	Unidad e de Medida	Média Mensal estimada	Quantidade
1	Contratação de Serviço de <u>Coleta de Resíduos Domiciliares e Urbanos, Coleta Seletiva, provenientes do Município de Bom Jardim.</u> Área Geográfica do Objeto <ul style="list-style-type: none">• 1º distrito (sede): Bom Jardim• 2º distrito: São José do Ribeirão• 3º distrito: Banquete• 4º distrito: Barra Alegre A Relação de linhas para a prestação do serviço encontra-se no Anexo A deste Termo de Referência.	14265	Ton/Mês	676,27 ton	12 meses
2	Contratação de Serviço de <u>Recepção, Triagem, Reciclagem, provenientes do Município de Bom Jardim.</u> Área Geográfica do Objeto <ul style="list-style-type: none">• 1º distrito (sede): Bom Jardim• 2º distrito: São José do Ribeirão• 3º distrito: Banquete• 4º distrito: Barra Alegre A Relação de linhas para a prestação do serviço encontra-se no Anexo A deste Termo de Referência.	14265	Ton/Mês	676,27 ton	12 meses
3	Contratação de Serviços de <u>Transporte dos Resíduos ao aterro, provenientes do Município de Bom Jardim.</u> Área Geográfica do Objeto <ul style="list-style-type: none">• 1º distrito (sede): Bom Jardim• 2º distrito: São José do Ribeirão		Ton/Mês	536,440 ton	12 meses



	<ul style="list-style-type: none">• 3º distrito: Banquete• 4º distrito: Barra Alegre				
--	---	--	--	--	--

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como contínuos, conforme art. 6º, XV, da Lei 14.133/2021, tendo em vista que não deve ser interrompido, pois, por tratar-se de contratação de serviço especializado de extrema importância para o Município e para a saúde dos munícipes, a falta de gerenciamento de resíduos traz graves problemas ambientais, causando prejuízos à sociedade, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar, constante no Processo Administrativo nº 1583/2025, Apenso 3725/2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura contratual, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, constante no Processo Administrativo nº 1583/2025, Apenso 3725/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, constante no Processo Administrativo nº 1583/2025, Apenso 3725/2023.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 - Licença Ambiental, conforme disposto do Decreto Estadual nº 46.890/19, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental e dá outras providências, Decreto nº 45.482 de 04/12/2015, que altera alguns artigos do Decreto nº 44.820/14, comprovando que o licitante tem condições de executar o objeto do contrato de forma regular e integral, isto é, considerando todas as suas etapas: coleta, triagem e o transporte de resíduos urbanos ao destino final.

4.1.2 – Certificado de Registro expedido pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nos termos do art. 17, inc. II, da Lei 6.938, de 31 de Agosto de 1981, alterada pela Lei nº 7.804, de 18 de julho de 1989, e Instrução Normativa IBAMA nº 97, de 05 de Abril de 2006, a fim de comprovar que a licitante se encontra devidamente registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras.

4.1.3 – A contratada e os serviços a serem executados devem estar de acordo, no que couber, com a legislação vigente, em especial com a Lei Federal nº 12.305/2010, Lei Federal nº 6.938/1981, Decreto 10.936/2022 e Instrução Normativa IBAMA nº 12/2021.

4.1.4 – Devem ser adotadas práticas de redução, reutilização e reciclagem de resíduos.

4.1.5 – Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

4.1.6 – Sejam adotadas práticas de recuperação ambiental e conservação da biodiversidade e ecossistemas locais.

4.1.7 – A Contratada, caso se enquadre nas hipóteses do art. 20 da Lei Federal nº 12.305/2010, deve elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente, bem como que, para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de



gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequado dos rejeitos, seja designado responsável técnico devidamente habilitado.

5. Subcontratação

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. Garantia Pré-habilitação

6.1. Será exigida, em conformidade com o Art. 58, da Lei 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, importando em 0,5% (meio por cento) do valor estimado para a contratação.

6.1.1. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

6.1.2. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

6.1.3. A garantia mencionada neste tópico deverá ser prestada através das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei 14.133/2021.

7. Garantia da contratação

7.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

7.1.1. A não apresentação da garantia ou ausência da renovação pelo licitante ou contratado incidirá em infração com aplicação de sanção, em conformidade com os arts. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

7.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

7.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10(dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

8. Vistoria Facultativa

8.1. A avaliação prévia dos locais de execução dos serviços poderá ser realizada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9h horas às 17h horas. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

8.2. O agendamento poderá ser feito através dos seguintes meios: na Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, situada na Avenida Venâncio Pereira Veloso, nº 36 – Centro – Bom Jardim/RJ, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 13h às 17h ou pelo e-mail meioambientebomjardim@gmail.com;

8.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.5. A empresa que optar em não realizar a visita técnica, deverá apresentar declaração formal de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, nos termos da súmula nº 01 de 19/06/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.



9. EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - A forma de execução será INDIRETA, pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

9.1.1. O Início da execução do objeto será em até 10 (dez) dias corridos da emissão da ordem de início, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

9.2 - A empresa contratada deverá prestar o serviço conforme especificações apresentadas no quadro abaixo. A Contratada poderá, mediante apresentação do Plano Técnico de Trabalho e desde que assegurada à melhoria da qualidade dos serviços e a sua eficiência, ficando a aprovação a cargo da Contratante, apresentar mudanças alternativas quanto ao Itinerário, rotas, dias de coleta e horários de início e fim das atividades, desde que respeitado o limite da carga horária diária.

9.2.1 - As atividades de coleta deverão iniciar às 06h00min (seis horas) com término às 16h00min (dezesesseis horas).

9.2.2 – A Coleta de resíduos sólidos domiciliares e urbanos será realizada conforme planilha das linhas estabelecida neste documento, com a utilização de 04 (quatro) caminhões compactadores, com no máximo 10 (dez) anos de uso de acordo com a Resolução INEA nº 113 NOP-INEA-26, com sistema de carregamento traseiro; caixa coletora de chorume, sinalização de acordo com as normas de trânsito; plataforma traseira, com corrimão superior e lateral; sonorizador de ré; farol traseiro para iluminação da praça de carga (coleta noturna); estribo traseiro; sistema de elevação para o contentor de resíduos, suporte para pás e vassoura; sistema de comunicação sonora entre garis e motorista, de acordo com as normas de trânsito CONTRAN.

	LOCAIS	ESTRADAS	Média KM /dia	HORA/dia
LINHA 1	TODOS OS DIAS: Babaquara, Maravilha, Bom Destino, Jardim Boa Esperança, Lot. Dos Alves, Caxangá, Bairro São Miguel, Banquete			
	3 VEZES POR SEMANA (SEGUNDAS, QUARTAS E SEXTA): Loteamento Vivendas Marcia “Deir do Amaral”, Loteamento Guadalajara “Natim”, Vargem do Castro e Rosário, Bengala (Vale Tainá), Águas Claras	63% pavimentado 37 % não pavimentado	79	Média de 08 horas
	2 VEZ POR SEMANA: Fazenda do Andrade, Barra de Stª Tereza, Retiro			
LINHA 2	TODOS OS DIAS: Centro Comercial (2x por dia), Rua Nova, Colégio S. Agostinho, Bairro Bela Vista, Bairro Veloso, Arraial de Stº Antônio, Patrulha Rodoviária (RJ116), Fazenda Jequitibá, Arrasto, Pombal (CEHAB), Novo Mundo, Vila São Januário, Poço Fundo e Bairro Bem-Te-Vi, Bairro Jardim Ornellas e Campo Belo	75 % pavimentado 25% não pavimentado	72	Média de 08 horas
LINHA 3	TODOS OS DIAS: Buracada, Lot. Primus, Alto de São José, São José do Ribeirão, Lot. Roseiral, Machabomba (RJ 146), Represa, Bairro de Fátima	26 % pavimentado 74 % não pavimentado	81	Média de 08 horas
	2 VEZES POR SEMANA: Silveira (segundas e sextas)	100% não pavimentado		
	1 VEZ POR SEMANA: Laranjal	100% não		



	(quarta), Fazenda Velha (quarta), Ribeirão do Capitão (quinta), Colonial 61 (quinta), Ribeirão de S. Domingos (quinta), Santa Angelica (quinta), Venda azul (quinta)	pavimentado		
LINHA 4	TODOS OS DIAS: Raul Emerick, Lot. Tardenlândia, Corrego de Stº Antônio, Jorge Tardem, Distrito, Ponte de Ferró e Pinduca, Loteamento São Miguel	81% não pavimentado	97	Média de 08 horas
	1 VEZ POR SEMANA: Boa Vista (terças), Aguilera (sábado), goiabal (quinta), Santa Rosa (quinta), Capivari (quinta), Boa Sorte (quarta), Córrego Novo	100% não pavimentado		
	2 VEZES POR SEMANA: Alto de Monte Café (segundas e quintas)	100% não pavimentado		
	2 VEZES POR MÊS: Palmeirinha (2ª e 4ª sexta-feira do mês) Ponte do Berçot (1ª e 3ª sexta-feira do mês)	100% não pavimentado		
TOTAL DE KM/DIA			329	

9.2.3 - A coleta de resíduos sólidos previamente segregados (coleta seletiva e móveis inservíveis) no Município de Bom Jardim será realizada conforme planilha das linhas estabelecidas neste documento, que deverá ocorrer com caminhão coletor equipado com baú, com no máximo 10 (dez) anos de uso de acordo com a Resolução INEA nº 113 NOP-INEA-26.

LINHAS	LOCAIS	ESTRADAS	Média KM /dia	HORA /dia
<u>LINHA 1</u> <u>COLETA</u> <u>SELETIVA</u>	<u>01 VEZ POR SEMANA</u> <u>(TERÇA-FEIRA)</u> Centro, Novo Mundo, Trevo São Cristovão, Conjunto Cehab, Bela Vista, Arrasto, Arraial de Santo Antônio, Lot. Deir do Amaral, Lot. Portal da Mata, Babaquara, Maravilha, Águas Claras, Barra Alegre, Santo Antônio, São José do Ribeirão, Alto de São José.	78 % pavimentado 22 % não pavimentado	80 km	Média de 08 horas
	<u>LINHA 2</u> <u>COLETA</u> <u>SELETIVA</u>	<u>01 VEZ POR SEMANA</u> <u>(QUINTA-FEIRA)</u> Jardim Boa Esperança, Caxangá, São Miguel, Bairro dos Alves, Loteamento dos Alves, Loteamento Primos, Buracada, Loteamento Alpes da Serra, Bem-te-Vi, Poço		



	Fundo, Campo Belo, Jardim Boa Ornellas, Barra de Santa Tereza, Banquete.			
<u>LINHA 3</u> <u>COLETA DE</u> <u>MÓVEIS</u> <u>INSERVÍVEL</u> <u>(PAPA</u> <u>MÓVEL)</u>	<u>1 VEZ POR SEMANA</u> Centro, Deir do Amaral até a patrulha (segunda-feira); <u>1 VEZ POR SEMANA</u> Centro, Jardim Boa Esperança, Bairro dos Alves, Caxangá, São Miguel, Buracada e Primus (Terça-feira); <u>1 VEZ POR SEMANA</u> Centro, Banquete, Barra de Santa Tereza e Bem te Vi (Quarta-feira); <u>1 VEZ POR SEMANA</u> Centro, Jardim Ornellas, Novo Mundo, Conjunto Cehab, RJ 116 (Quinta-feira); <u>1 VEZ POR SEMANA</u> Alto de São José, São José do Ribeirão, Barra Alegre e Santo Antonio. (Sexta-feira).	83 % pavimentado 17 % não pavimentado	80 km	Média de 08 horas

9.2.4 – Cada veículo deverá ser dotado de mão de obra, composta de 01 (um) motorista e, no mínimo, de 03 (três) coletores, com exceção do veículo da coleta seletiva que deverá ter 01 (um) motorista e, no mínimo, 02 (dois) coletores.

9.2.4.1. – Os coletores são responsáveis pela coleta dos resíduos sólidos nos recipientes que podem ser: latas, tambores, contêineres, lixeiras comunitárias/compartilhadas ou outros recipientes e pelo despejo nos respectivos caminhões. Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com precaução e esvaziá-los completamente, com os cuidados necessários para não os danificar e evitar a queda de resíduos nas vias públicas, depois de esvaziados os recipientes, deverão ser realocados no mesmo local, de maneira correta pela equipe de coleta.

9.2.4.2 - Todas as operações deverão ser executadas sem ruídos, algazaras e sem danificar os recipientes.

9.2.5 – Os veículos utilizados pela empresa deverão ser adesivados com a seguinte frase: “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM” e com adesivos da empresa contratada, apresentando sempre bom aspecto de uso;

9.2.5.1 - Todos os veículos deverão:

- a) Possuir sinalização sonora para marcha à ré;
- b) Possuir sistema de rastreamento via GPS online ou outro equipamento/tecnologia que permita identificar, em tempo real, os percursos dos roteiros percorridos pelos caminhões de coleta, equipados com software específico para esta finalidade, em ambos os caminhões;
- c) Estar com o velocímetro e hodômetro em perfeito estado de funcionamento;
- d) Possuir seguro contra terceiros, com cobertura para danos morais, pessoais e materiais;
- e) Os veículos de coleta devem estar equipados com plataforma para apoio dos coletores, vassouras, pás, sacos plásticos e cones para sinalização, que constituem equipamentos obrigatórios, para que os resíduos porventura derramados durante a coleta sejam varridos e recolhidos, além de sistema de captação de chorume entre o compartimento de carga e a tampa traseira, com capacidade suficiente



para não haver o derramamento de líquidos nas vias públicas;

f) Estar com as revisões obrigatórias em dia;

g) Estar em perfeito estado de conservação, sem vazamentos na prensa compactadora, mangueiras hidráulicas, de arrefecimento, combustível ou lubrificantes, bem como quaisquer outros defeitos que possam comprometer a qualidade da prestação do serviço.

h) Obter sistema de elevação para o contentor de resíduos.

9.2.6 – A equipe de coleta - motoristas deveram utilizar uniformes completos - calça de brim, camisa de brim, bota de couro e boné - e os coletores deveram utilizar uniformes completos - calça de brim, camisa de brim, bota de couro, boné, protetor de ouvido, protetor solar, capa de chuva (no caso de chuvas) e luva de raspa, além de outro eventual equipamento de segurança adequado, tal como, colete refletivo e EPI's devidamente certificados pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

9.2.6.1 – Caso a condição de serviço exija, deverão ser adotadas todas as medidas de segurança necessárias para o desempenho da atividade;

9.2.7 – O recolhimento do lixo se dará em todas as vias e logradouros do Município de Bom Jardim, incluindo áreas urbanas e rurais, conforme planilha apresentada no Termo de Referência, anexo A.

9.2.8 – A coleta de resíduos deverá ser executada, porta a porta, em pontos de coleta específicos e em recipientes que podem ser: latas, tambores, contêineres, lixeiras comunitárias/compartilhadas ou outros recipientes, em todas as vias públicas e abertas à circulação de veículos, ou que venham a serem abertas durante a vigência do contrato, independentemente de solicitação da Prefeitura, desde que acessíveis a veículos de coleta.

9.2.8.1 – Caso a via não permita o acesso ao veículo coletor, a remoção dos resíduos deverá ser efetuada manualmente pela equipe de coleta e/ou por carro de apoio tipo: Veículo tipo pick-up com no máximo 10 (dez) anos de uso;

9.2.8.2 - São resíduos sólidos com características domiciliares aqueles oriundos das unidades familiares, resíduos urbanos, dos mercados e feiras livres, das repartições públicas e dos serviços de varrição gerados na sede e logradouros do município;

9.2.8.3 – Os seguintes tipos de resíduos deverão ser coletados por este serviço:

A – resíduos com características domiciliares, comerciais e feiras livres;

B – resíduos de varredura domiciliar e vias públicas;

C – resíduos originários de estabelecimentos públicos, institucionais e de prestação de serviços, desde que devidamente acondicionados em embalagens descartáveis de até 100 (cem) litros;

D – restos de móveis, de colchões, de utensílios, de mudanças e outros similares, em pedaços que fiquem acondicionados adequadamente em recipientes descartáveis de até 100 (cem) litros;

E – resíduos de poda e corte de árvores, especialmente troncos, aparas, galhada e assemelhado;

9.2.9 – A empresa se encarregará pela manutenção dos caminhões, combustível, motorista, ajudante e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;

9.2.9.1 – A responsabilidade pela manutenção (admissão, remuneração, subordinação e dispensa) das equipes de coleta será da empresa contratada, que assumirá todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras atinentes a tal procedimento, não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do Município em relação à mesma.



9.2.9.2 – Em caso de problemas com os veículos a contratada deverá realizar a imediata correção/conserto, em caso que o dano ou fato impeça o veículo de executar as atividades, a contratada deverá promover a substituição do veículo ou equipamento, para dar continuidade à prestação do serviço no prazo de 24 horas sob pena de inexecução contratual;

9.2.10 – Triagem de resíduos:

9.2.10.1 – Equipar, adequar, licenciar, administrar em perfeitas condições a usina de transferência e triagem de resíduos sólidos urbanos. Serão necessários: Balança rodoviária eletrônica; Prensa hidráulicas; enfardadeiras verticais; Esteira motorizada para triagem; Caçamba estacionária rollon; Bombona plástica; Big Bags para reciclagem; retroescavadeira ou pá mecânica, e demais ferramentas e equipamentos de rotina. A empresa deve cumprir as intervenções e exigências do órgão ambiental licenciador – INEA.

9.2.10.2 – A empresa se encarregará pela recepção e triagem dos resíduos sólidos coletados nos quatro distritos do município, que serão descarregados na usina de triagem.

9.2.10.2.1 – Ao chegar à usina de triagem os veículos deverão ser pesados, os tickets de pesagem serão entregues no final do mês juntamente com a nota fiscal, estando sempre disponível a fiscalização.

9.2.10.3 – Os Resíduos sólidos urbanos, objeto da coleta pública, podem ser mais claramente exemplificados por rejeitos como:

- Matéria orgânica: Restos de comida, da sua preparação e limpeza, restos de poda;
- Papel e papelão: Jornais, revistas, caixas e embalagens;
- Plásticos: Garrafas, garrafões, frascos, embalagens, boiões, filmes, sacolas, etc;
- Vidro: Garrafas, frascos, copos, quadros, etc;
- Metais: ferrosos, alumínio, sprays, Latas.

9.2.10.3.1 – Considerando os objetivos da Lei Federal nº 12.305/10, em especial, a coleta seletiva, a reutilização e a redução de resíduos destinados ao aterro sanitário, deverão ser triados os itens: papelão e papel, plásticos, vidros e metais, bem como, qualquer outro resíduo que revele valor econômico, ainda que módico, da matéria orgânica.

9.2.10.3.2 – O contratado deverá destinar os resíduos separados, devidamente pesados de acordo com a sua natureza e espécie com a emissão dos tickets, na forma do item anterior, às usinas de reciclagem.

9.2.10.3.2.1 – A pesagem deve ocorrer sempre que os veículos chegarem à usina de triagem e quando sair para a destinação final.

9.2.10.3.2.1.2 – A contratada deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal relatório com o volume mensal dos resíduos separados para reciclagem, os tickets de pesagens e comprovação de venda da destinação final.

9.2.10.3.3 – Os recursos obtidos com a venda de resíduos recicláveis deverão ser abatidos no pagamento do serviço contratado, após a compensação dos custos com a operação do transporte dos recicláveis até a destinação final.

9.2.10.4 – A empresa fará a triagem, (arcando com os custos de funcionários para atividade de separação e equipamentos necessários para seleção). **Deverá separar a quantidade de recicláveis em um percentual mínimo de 12% do montante total de resíduos coletados ao mês.**

9.2.10.5 – A equipe de reciclagem deverá utilizar uniformes completos e padronizados, equipados com luvas impermeáveis durante a triagem e capas adequadas para proteção em dias de chuva, além



de outro eventual equipamento de segurança adequado, tal como, calçados ou óculos de proteção, todos devidamente certificados pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Caso a condição de serviço exija, deverão ser adotadas todas as medidas de segurança necessárias para o desempenho da atividade, caso a caso;

9.2.10.6 – A usina deverá estar instalada, em pleno funcionamento e legalizada em distância de até 70Km da sede da Prefeitura Municipal de Bom Jardim.

9.2.10.6.1 - A empresa que não for proprietária de usina de transferência e triagem de resíduos sólidos urbanos no Município de Bom Jardim ou em local situado com distância de até 70Km da sede da Prefeitura Municipal de Bom Jardim terá um prazo de 90 (noventa) dias úteis, contados da assinatura do contrato, para início dos serviços na usina, que deverá estar em pleno funcionamento dentro do prazo concedido, atendendo ao disposto neste item.

9.2.10.6.2 – Todo e qualquer custo para instalação e funcionamento da usina será custeado pela empresa Contratada.

9.2.10.6.3 - Todo e qualquer custo com o percurso entre a coleta e o envio a usina será às expensas da empresa contratada

9.2.10.6.4 – A empresa deverá apresentar a documentação elencada no item 13.51, deste Termo de Referência, referente à usina a ser instalada no mesmo prazo de 90 dias úteis.

9.2.10.6.5 - No período compreendido entre o início da execução e a instalação da usina mencionada neste item (9.2.10.6.1) toda e qualquer despesa operacional, de serviço e de transporte será custeada pela empresa contratada.

9.2.10.6.6 – No período compreendido entre o início da execução e a instalação da usina mencionada no item anterior (9.2.10.6.1), a empresa deverá apresentar a documentação elencada no item 13.51, deste Termo de Referência, em relação a usina de sua propriedade que será utilizada provisoriamente durante o período.

9.2.10.6.7 – Desde que devidamente justificado e comprovado, o prazo previsto no item 9.2.10.1 poderá ser prorrogado uma única vez.

9.2.10.6.8 - A limitação de quilometragem para os serviços contratados se faz necessária, tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa, pois, se a distância entre a sede da Prefeitura e da Contratada for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o transporte, em razão da quantidade de viagens diárias realizadas pelos veículos coletadores até a usina.

9.2.10.6.9 – O limite de quilometragem definido baseia-se nos princípios da eficiência e da economicidade, primando pela contratação mais benéfica, objetivando reduzir os custos para a municipalidade.

9.2.11 – Transporte final dos rejeitos

9.2.11.1 – Transporte intermunicipal do lixo não reciclável – rejeito - deverá ser transferido até um local de destinação final contratado pelo Município de Bom Jardim, tendo previsão média de 40 viagens mês, com uso de caminhão roll on roll off, equipado com caçamba, com capacidade mínima de 35,00 m³ em perfeitas condições. Tanto a empresa, quanto veículo e motorista devem estar registrados, licenciados e certificados para tal atividade conforme definições do INEA, obedecendo a toda a legislação vigente.

9.2.11.2 – O transporte até o destino final será feito até o aterro da empresa MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA, inscrita no CNPJ 07.728.032/0001-57, com sede à Estrada Genílio Villar Barbosa, s/n, Santa Maria Madalena/RJ, CEP: 29770-000, distante 93,2Km da sede da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, conforme homologação feita no Processo



Administrativo nº 3.901/2023.

9.2.12 – Periodicidade

9.2.12.1 – O recolhimento será feito com base no estabelecido no roteiro para coleta contendo, períodos, locais de prestação de serviço, rotinas a serem cumpridas, encontra-se no **Anexo A**.

9.2.12.2 – A periodicidade aqui estabelecida poderá ser alterada, desde que, a critério da fiscalização, se faça necessária maior assiduidade em decorrência de fatos supervenientes.

9.2.12.3 – Os tickets e relatórios de pesagem dos serviços executados serão enviadas mensalmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, que será responsável pela determinação, coordenação e fiscalização dos serviços.

9.2.12.4 – A Contratante poderá exigir a alteração da periodicidade ou dias de coleta em razão de atividades eventuais, oriundos de eventos públicos promovidos pelo Município: como Feiras, Shows, etc.

9.2.13 – Planejamento, Frequência e Horários;

9.2.13.1 - Os serviços regulares serão orientados por roteiros previamente definidos e as equipes sob demanda trabalharão conforme plano apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

9.2.13.2 - Qualquer alteração que a Empresa Contratada julgar necessária e pertinente, para a melhor execução dos serviços, deverá antes da sua implementação submeter à análise e aprovação da Contratante para sua formalização mediante aditivo contratual.

9.2.13.3 - Quando ocorrer alteração no Plano de Trabalho a CONTRATADA providenciará prévia comunicação aos munícipes de forma individual, através de impresso, ou outra forma de divulgação previamente aprovada pela Prefeitura, a cada residência ou estabelecimento abrangido pela alteração, em um prazo de até 72 (setenta e duas) horas, antes da implantação da alteração dos serviços.

9.2.13.4 - Nenhum serviço poderá sofrer solução de continuidade durante a implantação das eventuais alterações.

9.2.13.5 - A CONTRATADA deverá promover, às suas expensas e em conformidade com a legislação pertinente, a mais ampla divulgação possível, do horário, frequências e locais em que os serviços contratuais serão executados.

Materiais a serem disponibilizados

9.2.14 - Instalações, Ferramentas, Materiais, Veículos e Equipamentos:

9.2.14.1 – Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

9.2.14.1.1 – Instalações:

Caso a empresa contratada decida pela instalação de edificações no município para acompanhamento de suas atividades, as despesas necessárias para tanto serão de sua inteira responsabilidade.

9.2.14.1.2 – Ferramentas e Materiais:

Será de responsabilidade da contratada, todos os Equipamentos bem como todos os materiais para a perfeita execução dos serviços ora descritos.

9.2.14.1.3 – Dos Veículos:



9.2.14.4.3.1 - Os veículos automotores com os equipamentos adequados e necessários a cada tipo de serviço deverão ser dimensionados de forma a ser suficientes, em quantidade e qualidade, para atender, de maneira adequada, a prestação dos serviços propostos conforme previsto no item 9.2.

9.2.14.4.3.2 - Os veículos automotores equipados, a serem apresentados pela proponente para a realização dos serviços, deverão ser adequados e estar disponíveis para uso imediato, no momento da assinatura do Contrato, mediante vistoria prévia da Prefeitura, ou seja, os equipamentos deverão estar devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação.

5.2.14.4.3.3 - Ao longo do Contrato, os equipamentos deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições especificadas, não obstante o desgaste normal por uso, inclusive as unidades de reserva.

9.2.14.1.4 - A CONTRATADA deverá aplicar um Plano de Manutenção para os veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados, baseado em programa de manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços internos e externos, programa de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção), programa de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros.), devendo providenciar a substituição imediata, quando observada qualquer irregularidade.

9.2.14.1.5 - Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos e aprovados anualmente pelos órgãos competentes.

9.2.14.1.6 - Todos os veículos coletores deverão possuir equipamentos mínimos de segurança, de acordo com a NBR 12980:1993; 13221:2003, tais como: jogos de cones para sinalização, bandeirolas e pisca-pisca; lanternas traseiras suplementares; estribo traseiro de chapa xadrez, antiderrapante; extintor de incêndio extra; buzina intermitente acionada quando engatada a marcha a ré do veículo coletor.

9.2.14.1.7 - Todos os veículos coletores deverão ser guardados em locais adequados, sendo proibido o estacionamento em vias públicas urbanas com habitações. Os veículos prestadores de serviço de utilidade pública apenas gozam de livre parada e estacionamento no local da prestação de serviço, quando em atendimento na via, desde que devidamente sinalizados, conforme previsto no art. 29, VIII, do CTB.

9.2.15 – Pessoal

9.2.15.1 - Competirá à Empresa Contratada a admissão do pessoal, como motoristas, técnicos, ajudantes, coletores, varredores e encarregados – necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua exclusiva conta, todos os encargos necessários e demais por exigência das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

9.2.15.2 - A Contratada deverá indicar funcionário responsável e de fácil localização e acionamento para supervisão e manutenção dos equipamentos e guarda do material necessário para perfeita execução dos serviços descritos, sendo este funcionário determinado como o encarregado.

9.2.15.3 - Os empregados da CONTRATADA deverão ser atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público.

9.2.15.4 - A fiscalização poderá solicitar a substituição ou suspensão, a qual deverá se realizar dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação judicial, a Prefeitura Municipal não terá em nenhum caso qualquer responsabilidade.

9.2.15.5 - Entende-se como “empregado” qualquer funcionário ligado, direta ou indiretamente, à CONTRATADA para execução dos serviços objeto do presente ajuste.

9.2.15.6 - Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado ao pessoal da Empresa



Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

9.2.15.7 - É terminantemente proibido aos empregados da Empresa Contratada fazer catação ou triagem entre os resíduos coletados pela coleta domiciliar, de varrição, para proveito próprio.

9.2.15.8 - É proibido o consumo de bebidas alcoólicas ou drogas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie.

9.2.15.9 - Caberá a Empresa Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os seus funcionários devidamente treinados e uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para realização dos serviços.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inc. III, da Lei 14.133, de 2021)

9.2.16 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

9.2.17 - Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

9.2.17.1 - A equipe deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras contra chuva e frio e demais equipamentos de segurança individual quando a situação os exigir, conforme Normas do Ministério do Trabalho e da ABNT;

9.2.17.2 - Ao longo da execução dos serviços a equipe deverá contar com Equipamentos de Proteção Individual – EPI, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e uniformes: Colete refletor para coleta noturna (caso haja a necessidade de coleta noturna); calça e camisa de brim; luva de raspa de couro; calçado com solado antiderrapante.

9.2.17.3 - No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados, deteriorados ou outra situação que inviabilize a utilização;

9.2.17.4 - Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

9.2.17.18 - Os uniformes devem ser em número suficiente para que o empregado se apresente com roupas limpas e conservadas, em no mínimo 03 (uniformes) completos por ano ou conforme convenção coletiva em vigor e deverão ser todos entregues na contratação mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à Contratante, substituídos quando necessário ou sempre que solicitado pela Equipe de Fiscalização.

10 Transição Contratual

10.1 O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações.

11 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Será Gestora deste Contrato a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, representada pelo secretário municipal da pasta.

11.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



11.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.7 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

11.8 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

11.9 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

11.10 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

11.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

11.12 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Preposto

11.13 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.14 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.15 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



11.16 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para execução da atividade.

FISCAIS DO CONTRATO

11.17 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), que serão nomeados por portaria a ser publicada.

11.18 Serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato os servidores nomeados pela Administração para este fim, através de Portaria a ser publicada no órgão de imprensa oficial do Município, em momento oportuno.

11.19 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

11.20 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.21 A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.22 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.23 O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.24 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

11.25 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

11.26 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

11.27 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));



11.28 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

11.29 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

11.30 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

11.31 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

11.32 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá analisar o desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.33 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

11.34 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

11.35 A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

11.36 A Contratada deverá manter registro dos empregados contratados para execução do presente contrato, ainda que não aplicável o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, devendo entregar as informações correspondentes sempre que solicitados pela municipalidade.

11.37 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.37.1 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

12 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1 Para efeitos de medição serão consideradas as quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela Contratante.

12.1.1 O pagamento será efetuado sobre os serviços efetivamente executados.

12.1.2 O pagamento será acompanhado das respectivas memórias de cálculo apresentadas nos tickets de pesagens;

12.2 O valor do pagamento será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da planilha de orçamento, integrante do contrato, às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela Prefeitura.



12.3 Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais.

12.4 Preços unitários são os valores correspondentes à realização de uma unidade de serviço. Todos os custos que decorrem da contratação estão explicitados na Planilha de Composição de Custos em Anexo (Planilha Orçamentária), como a Descrição dos Serviços com seus Códigos e o Demonstrativo da Composição do BDI, que engloba a Administração Central, Seguro e Garantia, Riscos, Despesas Financeiras, Lucro Presumido e Impostos sobre o faturamento da Empresa.

12.5 Todas as medições serão realizadas mensalmente considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceção feita à primeira medição, cujo período será da assinatura do Contrato até o último dia do mês em pauta e a última medição, cujo período será do primeiro dia do mês até o término do Contrato.

12.6 As medições deverão ser apresentadas pela CONTRATADA, conferidas e aprovadas pela Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição considerada. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

12.7 A CONTRATADA enviará, mensalmente, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade relatório e tickets de pesagem diárias anterior e posterior a triagem, correspondentes ao período a ser pago, constando os serviços efetivamente realizados e devidamente atestados pelos fiscais do contrato, constando ainda aos comprovantes da venda dos recicláveis (na forma do item 9.2).

12.8 Depois de conferida a medição e atestada a sua correção, por profissional do Município para controle físico-financeiro do Contrato e prosseguimento das providências para liberação do pagamento.

12.9 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.9.1 Não produzir os resultados acordados;

12.9.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.9.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.10 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

12.10.1 Suspensão ou interrupção, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.

12.10.2 Recusa na execução de serviço pactuado no contrato, sem motivo justificado.

12.10.3 Deixar de apresentar documento fiscal com a discriminação dos serviços realizados e quantidade de resíduos recolhidos durante o período de referência dos serviços.

12.10.4 Deixar de cumprir quaisquer itens do contrato e seus anexos, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.

12.11 O pagamento pelo serviço prestado se dará por **Tonelada/mês transportada ao destino final**, considerando suas respectivas características.



12.12 Os documentos fiscais serão emitidos em nome do **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, CNPJ nº 28.561.041/0001-76, situado na Praça Gov. Roberto Silveira, 44 - Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28660-000.**

12.13 Deverá constar no documento fiscal a devida retenção do imposto de renda ou a sua não incidência conforme determinado no Decreto Municipal nº 4.619, de 20 de outubro de 2023, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de dezembro.

Do recebimento

12.14 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10(dez) dias úteis, pelos fiscais do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

12.15 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.16 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

12.17 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

12.17.1 O fiscal do contrato deverá analisar o desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

12.18 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

12.19 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.20 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

12.21 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.22 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.23 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.24 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.24.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as



cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.24.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.24.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.24.4 Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.25 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.26 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.27 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.28 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

12.29 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

12.30 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.31 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.32 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.33 A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



12.34 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.35 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.36 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.37 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

12.38 O prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, para realizar o pagamento, nos casos de serviços recebidos cujo valor não ultrapasse o limite do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com Art. 4º do Decreto Municipal nº 4.441/2023, vedando-se o parcelamento de faturamento, solicitações de cobrança, ordens de pagamento que caracterizem inobservância da ordem cronológica estabelecidas no dispositivo citado.

12.39 O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses.

12.40 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

Forma de pagamento

12.41 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.42 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.43 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.43.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.44 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto e, ainda:



13.1.1 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, uniformes, equipamentos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, conforme normas protocolares para Segurança do Trabalho e Acordos de Ajustamento de Conduta em vigência.

13.1.2 Implementar, de forma adequada, a execução dos serviços e realizar a supervisão permanente, de forma a obter uma operação correta e eficaz, atendendo aos padrões de qualidade exigidos pela Contratante;

13.1.3 Fornecer conjunto de uniforme a cada profissional que atuará na execução dos serviços, assim como o EPI e EPC necessário a cada um, de acordo com a atividade a ser realizada, gratuitamente, procedendo a sua reposição periódica, constado no uniforme: A Serviço da Prefeitura de Bom Jardim.

13.1.4 Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.

13.1.5 Atender, prontamente, às solicitações e observações feitas pela fiscalização do Contrato, que poderá recusar ou determinar que o serviço seja feito de outra maneira, a fim de atender aos padrões de qualidade.

13.1.6 A Contratada deverá cientificar, imediatamente, à Fiscalização do contrato de qualquer ocorrência anormal, acidente ou incidente que aconteça durante a prestação dos serviços, para que esta decida ou auxilie na decisão para resolução da ocorrência e promova o registro.

13.2 Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência.

13.3 Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam motivadamente julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pela Fiscalização do contrato;

13.4 Substituir, no prazo definido pela Fiscalização, qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado, motivadamente, pela Contratante fora das especificações contidas no Termo de Referência;

13.5 Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, em número compatível a quantidade de serviços a serem prestados;

13.6 Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

13.7 Responder pelos serviços que executar, na forma do contrato e da legislação aplicável;

13.8 Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, no total ou em partes, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

13.9 Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

13.10 Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;

13.11 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus funcionários à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

13.12 Será de inteira responsabilidade da contratada, todos os encargos, equipamentos, bem como todo o material necessário para a perfeita execução dos serviços propostos.



- 13.13 Arcar com as despesas referentes aos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços e mercadorias;
- 13.14 Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- 13.15 Elaborar, implementar e manter atualizado o PPRA e PCMSO a todos os funcionários, quando cabível.
- 13.16 Como condição para celebração do contrato, a empresa vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas no Termo de Referência.
- 13.17 Caberá a Contratada, a designação, em caráter de tempo integral, de um profissional para representá-la junto a CONTRATANTE, como preposto.
- 13.18 Apresentar documentos, relatórios ou demais informações necessárias a execução do contrato.
- 13.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 13.20 Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados.
- 13.21 Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao extrato de informações previdenciárias.
- 13.22 Realizar exames médicos admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de função dos contratados.
- 13.23 Disponibilizar vestidário com armários individuais aos trabalhadores que executam as atividades que exigem a troca de roupas, observando-se a separação de sexos, quando cabível.
- 13.24 Disponibilizar ou fornecer aos trabalhadores, em todos os locais de trabalho, água potável, em condições higiênicas, sendo proibido o uso de copo coletivo.
- 13.25 Não permitir que trabalhadores sejam transportados na caçamba de caminhões ou em partes internas dos veículos ou em quaisquer veículos inadequados ou não adaptados, ainda que sejam tais veículos de propriedade ou de responsabilidade de outrem, nos termos do §1º do art. 1º, inciso II do art. 230, e caput do art. 235, todos da Lei 9.503/97.
- 13.26 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos preceitos da legislação sobre jornada de trabalho, e cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias oriundas da lei ou de acordos, dissídios, convenções coletivas e congêneres aplicáveis às categorias profissionais abrangidas no contrato.
- 13.27 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 13.28 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 13.29 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 13.30 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos,



ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.31 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.32 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

13.33 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.34 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.35 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.36 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.37 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.38 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

13.39 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13.40 Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;

13.41 Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;

13.42 Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.43 Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do serviço contratado;



13.44 Caberá à Contratada a observância de todas as normas ambientais vigentes e as que vigorarão sobre as atividades licitadas;

13.45 A CONTRATADA deverá realizar o transporte intermunicipal de resíduos em caminhões devidamente cobertos com lona impermeável;

13.46 Prestar os serviços nos endereços constantes no termo de referência;

13.47 Apresentar, no momento da assinatura contratual, o Certificado de Registro no Instituto Estadual do Ambiente (INEA) ou entidade/órgão equivalente, para todas as atividades contratadas.

13.48 Apresentar, no momento da assinatura contratual e durante toda a execução do contrato, Certidão Negativa de Débitos Ambientais com o órgão estadual competente.

13.49 Apresentar, no momento da assinatura contratual, planilha completa detalhada de composição de custos pelos serviços contratados.

13.50 Apresentar no momento da assinatura contratual Licenças ambientais de Operação/Ambientais expedidas por órgão ambiental competente que autorize a empresa a executar as atividades de COLETA E TRANSPORTE de Resíduos Sólidos Urbanos não perigosos.

13.51 Apresentar no momento da assinatura contratual Licenças ambientais de Operação/Ambientais expedidas por órgão ambiental competente que autorize a empresa a operar atividade de estação de transferência – ETR, usina de triagem e reciclagem de resíduos sólidos urbanos (RSU).

13.52 - A Contratada deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados contratados na execução do contrato, ainda que em caráter de não exclusividade, em especial quanto ao:

I registro de ponto;

II recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III comprovante de depósito FGTS;

IV recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

13.53 – A empresa deverá cumprir rigorosamente as etapas descritas no item 9 deste Termo de Referência.

14 OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

14.1 – A Administração está sujeita às seguintes obrigações:

14.1.1 – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, bem como toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.2- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato ou através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, exigindo seu fiel e total cumprimento, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;



- 14.1.3 – Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento;
- 14.1.4- Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual, penalidades previstas no contrato e na Lei.
- 14.1.5 - Relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada (preposto).
- 14.1.6 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
- 14.1.7 - Fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- 14.1.8- Emitir a ordem de início e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;
- 14.1.9- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 14.1.10- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;
- 14.1.11- A fiscalização deverá manter registros próprios do cumprimento da programação estabelecida para a coleta de RSU nas localidades especificadas;
- 14.1.12- A fiscalização deverá manter registros próprios de transbordo de RSU, como quantidade, dia, horário e veículo;
- 14.1.13- Disponibilizar canal de comunicação para atendimento e reclamações sobre a coleta da RSU.
- 14.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Exigências de habilitação

15.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

15.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

15.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



15.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

15.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

15.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

15.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

15.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.17. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, em relação aos tributos estaduais.

15.16.1- Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, caso tenha sede no Estado do Rio de Janeiro.

15.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Qualificação Econômico-Financeira

15.19 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

15.20 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviço - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

15.21 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

15.22 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

15.23 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

15.24 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos conforme definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

15.25 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 2% (dois por cento) do valor total estimado da contratação.

15.26 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

15.27 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

15.27.1 - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

15.28 - Comprovante de registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), CAU e/ou CRQ (Conselho Regional de Química), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, em plena validade.

Qualificação Técnico-Operacional

15.29 Comprovação da capacitação TÉCNICO-PROFISSIONAL, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CRQ ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, especialmente do art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da prestação do serviço, objeto deste edital, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativos à execução de serviços de características semelhantes que compõem as parcelas de maior relevância (conforme art. 67, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- 1 – Serviço de coleta de resíduos sólidos urbano (RSU);
- 2 – Recepção e transbordo;
- 3 – Operação de usina de triagem e reciclagem;



4 – Transporte de Resíduos Sólidos através de caminhões *roll-on roll-off* até a destinação final;

5 – Coleta Seletiva.

15.30 Entende-se como vinculado ao licitante, o profissional de nível superior, que na data prevista para a assinatura contratual, seja o sócio, administrador ou diretor da empresa licitante, comprovando seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; ou o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante; ou o prestador de serviços com declaração formal de compromisso de vinculação futura;

15.31 No decorrer da execução do contrato, o profissional que trata os itens anteriores poderá ser substituído, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

15.32 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso

15.33 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

15.33.1 - Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

15.34 Para fins de comprovação de capacidade técnica-operacional da empresa, a licitante deverá apresentar certidões ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, nos termos do Art. 67, VI, §5º da Lei 14.133/2021.

15.35 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

15.36 Certificado de Registro expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nos termos do art. 17, inc. II, da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 7.804, de 18 de julho de 1989, e Instrução Normativa IBAMA nº 97, de 05 de abril de 2006, s fim de comprovar que a licitante se encontra devidamente registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras.

15.37 Certidão de Regularidade (CF) no cadastro técnico Federal de atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

15.38 No caso de a licitante vencedora apresentar o registro no CREA de outro estado da Federação, será obrigatório à apresentação do visto no respectivo registro pelo CREA-RJ para execução dos serviços.

15.39 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

15.40 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.



15.41 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

15.42 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

15.43 A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

16 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1 - O custo estimado preliminar total da contratação foi apresentado da seguinte forma:

16.1 - Pela Secretaria requisitante foi **R\$6.792.326,78** (seis milhões, setecentos e noventa e dois mil, trezentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos).

16.2 - E de acordo com os custos apostos no Estudo Técnico Preliminar, a contratação totaliza **R\$3.311.764,15** (Três milhões, trezentos e onze mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos).

17 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

17.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18 - OBSERVAÇÕES

18.1 – Encontram-se anexos a este Termo de Referência os seguintes documentos:

- 18.1.1 – Anexo A – Relação de Linhas para a Prestação de Serviços;
- 18.1.2 – Anexo B - Planilha Orçamentária;
- 13.1.3 – Anexo C – Demonstrativo BDI;
- 13.1.4 – Anexo D – Cronograma Físico-Financeiro;
- 13.1.5 – Anexo E – Composição de Custos dos Serviços;
- 13.1.6 – Anexo F – Memória de Cálculo;
- 13.1.7 – Anexo G – Modelo de Instrumento de Medição de Resultado.
- 13.1.8 – Anexo H – Estudo Técnico Preliminar

Carla Martins de Souza Dutra Silva
Chefe de Projetos Básicos
Matrícula nº 12/3618
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência



ANEXO A

RELAÇÃO DE LINHAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PLANILHA 1

	LOCAIS	ESTRADAS	Média KM /dia	HORA/dia
LINHA 1	TODOS OS DIAS: Babaquara, Maravilha, Bom Destino, Jardim Boa Esperança, Lot. Dos Alves, Caxangá, Bairro São Miguel, Banquete	63% pavimentado 37 % não pavimentado	79	Média de 08 horas
	3 VEZES POR SEMANA (SEGUNDAS, QUARTAS E SEXTA): Loteamento Vivendas Marcia “Deir do Amaral”, Loteamento Guadalajara “Natim”, Vargem do Castro e Rosário, Bengala (Vale Tainá), Águas Claras			
	2 VEZES POR SEMANA: Fazenda do Andrade, Barra de Stª Tereza, Retiro			
LINHA 2	TODOS OS DIAS: Centro Comercial (2x por dia), Rua Nova, Colégio S.Agostinho (Resolve), Bairro Bela Vista, Bairro Veloso, Arraial de Stº Antônio, Patrulha Rodoviária (RJ116), Fazenda Jequitibá, Arrasto, Pombal (CEHAB), Novo Mundo, Vila São Januário, Poço Fundo e Bairro Bem-Te-Vi, Bairro Jardim Ornellas e Campo Belo	75 % pavimentado 25% não pavimentado	72	Média de 08 horas
LINHA 3	TODOS OS DIAS: Buracada, Lot. Primus, Alto de São José, São José do Ribeirão, Lot. Roseiral, Machabomba (RJ 146), Represa, Bairro de Fátima	26 % pavimentado 74 % não pavimentado	81	Média de 08 horas
	2 VEZES POR SEMANA: Silveira (segundas e sextas)	100% não pavimentado		
	1 VEZ POR SEMANA: Laranjal (quarta), Fazenda Velha (quarta), Ribeirão do Capitão (quinta), Colonial 61 (quinta), Ribeirão de S. Domingos (quinta), Santa	100% não pavimentado		



	Angelica (quinta), Venda azul (quinta)			
LINHA 4	TODOS OS DIAS: Raul Emerick, Lot. Tardenlândia, Corrego de Stº Antônio, Jorge Tardem, Distrito, Ponte de Ferró e Pinduca, Loteamento São Miguel	81% não pavimentado	97	Média de 08 horas
	1 VEZ POR SEMANA: Boa Vista (terças), Aguilera (sábado), goiabal (quinta), Santa Rosa (quinta), Capivari (quinta), Boa Sorte (quarta), Córrego Novo	100% não pavimentado		
	2 VEZES POR SEMANA: Alto de Monte Café (segundas e quintas)	100% não pavimentado		
	2 VEZES POR MÊS: Palmeirinha (2ª e 4ª sexta-feira do mês) Ponte do Berçot (1ª e 3ª sexta-feira do mês)	100% não pavimentado		
TOTAL DE KM/DIA			329	

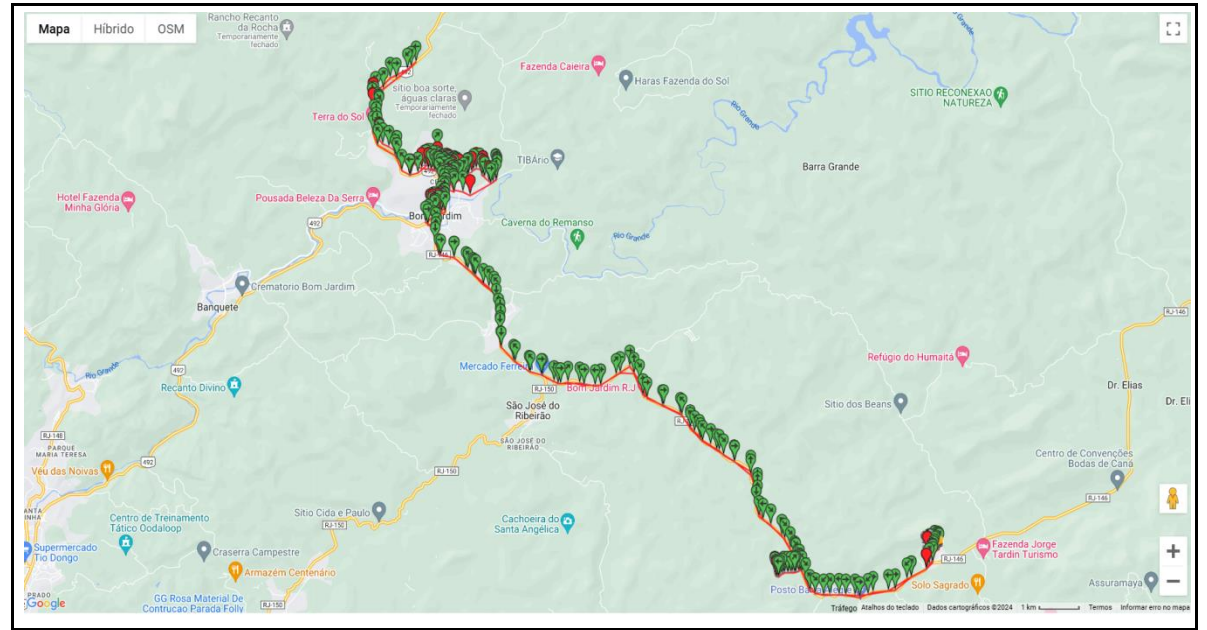
ANEXO A
RELAÇÃO DE LINHAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COLETA SELETIVA
PLANILHA 2

LINHAS	LOCAIS	ESTRADAS	Média KM /dia	HORA /dia
<u>LINHA 1</u> <u>COLETA</u> <u>SELETIVA</u> -	<u>01 VEZ POR SEMANA</u> <u>(TERÇA-FEIRA)</u> Centro, Novo Mundo, Trevo São Cristovão, Conjunto Cehab, Bela Vista, Arrasto, Arraial de Santo Antônio, Lot. Deir do Amaral, Lot. Portal da Mata, Babaquara, Maravilha, Águas Claras, Barra Alegre, Santo Antônio, São José do Ribeirão, Alto de São José.	78 % pavimentado 22 % não pavimentado	80 km	Média de 08 horas
	<u>LINHA 2</u> <u>COLETA</u> <u>SELETIVA</u>			



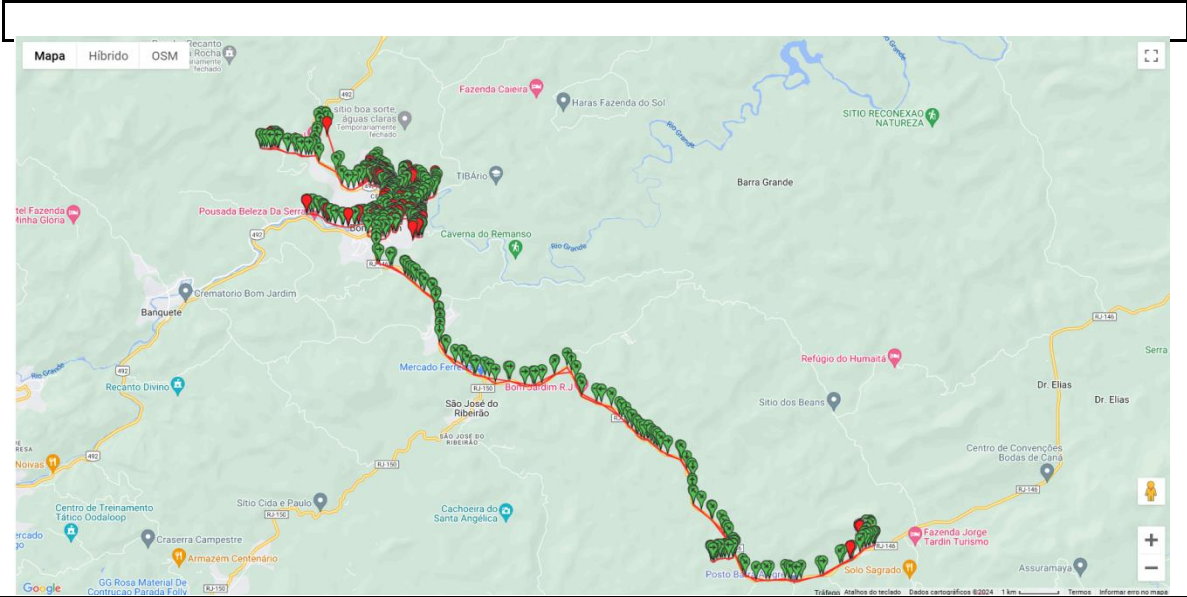
<u>LINHA 3</u> <u>COLETA DE</u> <u>MÓVEIS</u> <u>INSERVÍVEL</u> <u>(PAPA</u> <u>MÓVEL)</u>	Banquete.			
	<u>1 VEZ POR SEMANA</u> Centro, Deir do Amaral até a patrulha (segunda-feira);			
	<u>1 VEZ POR SEMANA</u> Centro, Jardim Boa Esperança, Bairro dos Alves, Caxangá, São Miguel, Buracada e Primus (Terça-feira);	83 % pavimentado	80 km	Média de 08 horas
	<u>1 VEZ POR SEMANA</u> Centro, Banquete, Barra de Santa Tereza e Bem te Vi (Quarta-feira);	17 % não pavimentado		
	<u>1 VEZ POR SEMANA</u> Centro, Jardim Ornellas, Novo Mundo, Conjunto Cehab, RJ 116 (Quinta-feira); <u>1 VEZ POR SEMANA</u> Alto de São José, São José do Ribeirão, Barra Alegre e Santo Antonio. (Sexta-feira).			

SEGUNDA-FEIRA

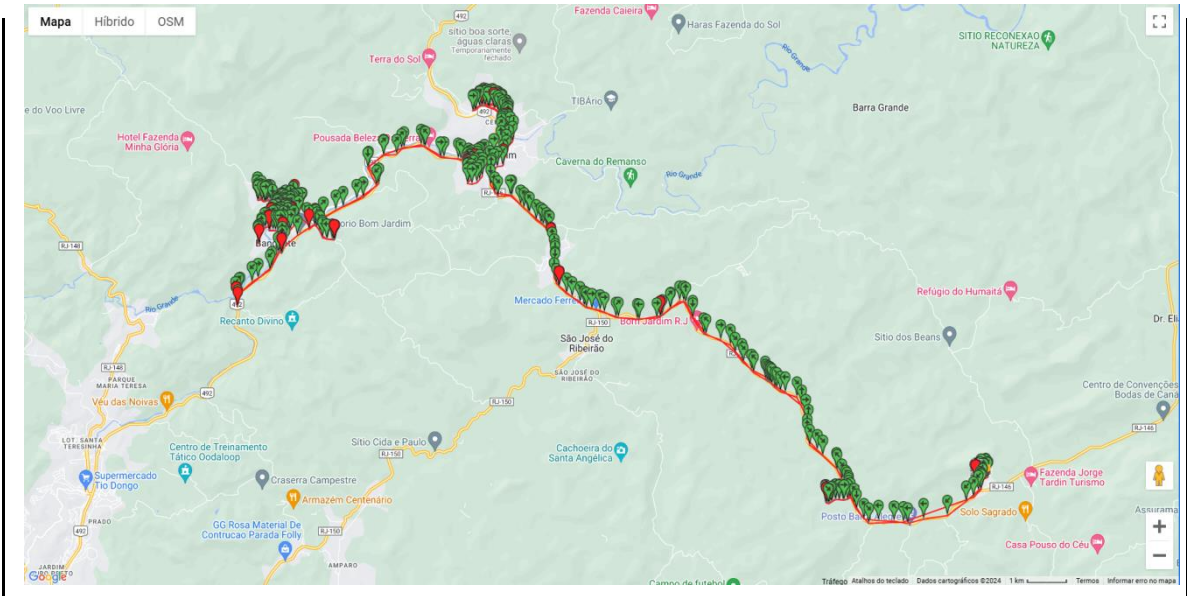




TERÇA-FEIRA

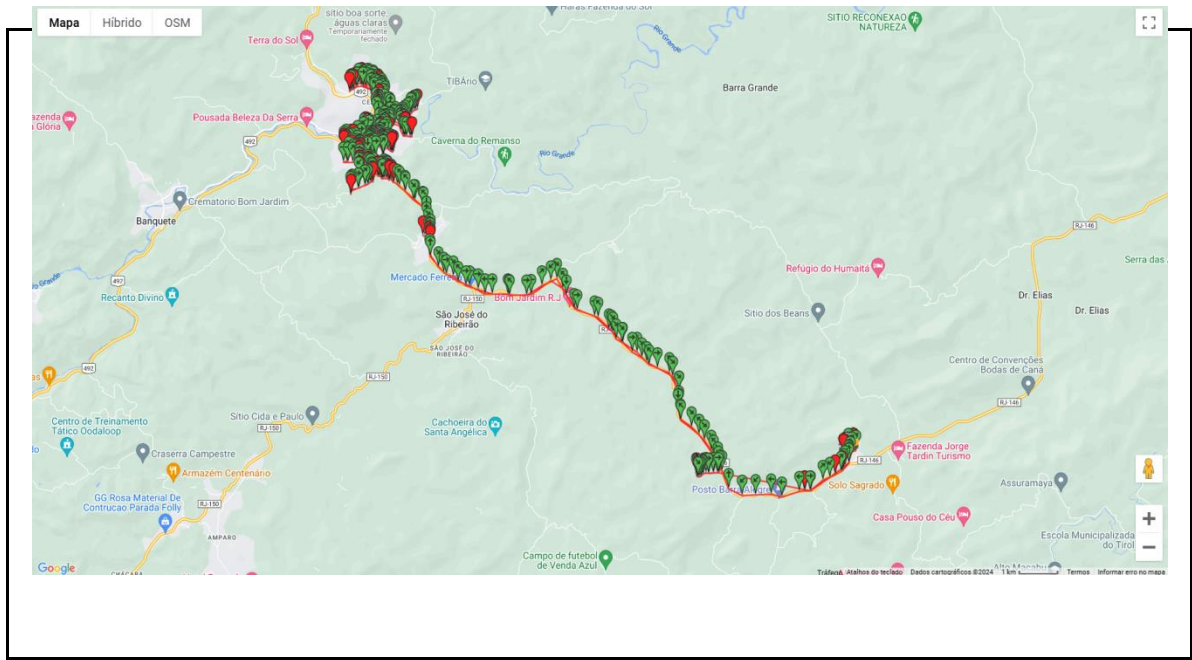


QUARTA-FEIRA

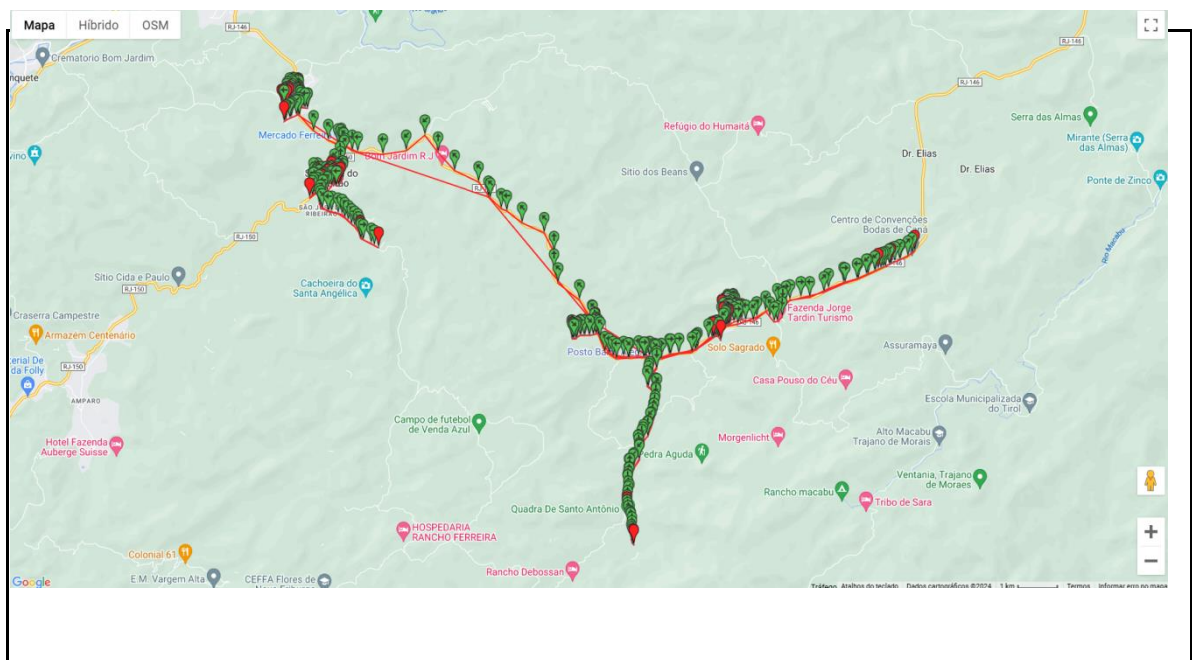




QUINTA-FEIRA



SEXTA-FEIRA





ANEXO B

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA									
COLETA, TRANSBORDO, TRIAGEM E TRANSPORTE DE RESÍDUOS									
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. MENSAL	QTD - 12 MESES	Referencia:		abr/24	
						PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO + BDI 20,75%	TOTAL	
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE									
1.1	Composição	Coleta de resíduos sólidos domiciliares com caminhão compactador, coleta seletiva e coleta de volumosos	TON	676,270	8.115,24	R\$ 422,29	R\$ 509,91	R\$ 4.138.042,03	
1.2	Composição	Estação de transbordo e triagem	TON	676,270	8.115,24	R\$ 161,19	R\$ 194,64	R\$ 1.579.550,31	
1.3	Composição	Transporte para Aterro licenciado	TON	536,440	6.437,28	R\$ 138,26	R\$ 166,95	R\$ 1.074.703,90	
TOTAL DOS SERVIÇOS									R\$ 6.792.296,24
OBJETO: COLETA, TRIAGEM E TRANSPORTE DE RESÍDUOS COMERCIAIS E DOMICILIARES, COLETA SELETIVA E VOLUMOSOS									
PRAZO: 12 MESES									

ANEXO C



DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO B.D.	
X . Taxa representativa das DESPESAS INDIRECTAS, exceto tributos e despesas financeiras	
TIPO	ALÍQUOTA(%)
X.1 - Administração Central	3,80%
X.2 - Seguros + Garantia	0,32%
X.3- Riscos	0,50%
X=	4,62%
Y . Taxa representativa das DESPESAS FINANCEIRAS	
TIPO	ALÍQUOTA (%)
Y.1 - Despesas Financeiras	0,94%
Y=	0,94%
Z . Taxa representativa do LUCRO	
TIPO	ALÍQUOTA(%)
Z.1 - Lucro Presumido	6,74%
Z =	6,74%
I . Taxa representativa da incidência dos IMPOSTOS (sobre o FATURAMENTO da empresa)	
TIPO	ALÍQUOTA(%)
I.1 - I S S (Imposto sobre Serviços) - Municipal	3,00%
I.2 - COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) Federal	3,00%
I.3 - P I S (Programa de Integração Social) - Federal	0,65%
I=	6,65%
B D I - Benefício e Despesas Indiretas	
$BDI = (1 + X) (1 + Y) (1 + Z) - 1$	
$(1 - I)$	
X é a Taxa somatória das DESPESAS INDIRECTAS, exceto tributos e despesas financeiras;	
Y é a Taxa representativa das DESPESAS FINANCEIRAS;	
Z é a Taxa representativa do LUCRO;	
I é a Taxa representativa dos IMPOSTOS.	
BDI =	20,75%



ANEXO D – PLANILHA CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

DESCRIÇÃO	MÊS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	TOTAL
DESTINAÇÃO	%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	100,00%
FINAL	R\$	R\$ 566.024,69	R\$ 566.024,69	R\$ 566.024,69	R\$ 566.024,69	R\$ 566.024,69	R\$ 566.024,69	R\$ 566.024,69	R\$ 566.024,69	R\$ 566.024,69	R\$ 566.024,69	R\$ 566.024,69	R\$ 566.024,69	R\$ 6.792.296,24
ETAPA	MÊS	R\$ ETAPA	% ETAPA											
1	1	R\$ 566.024,69	8,33%											
2	2	R\$ 566.024,69	8,33%											
3	3	R\$ 566.024,69	8,33%											
4	4	R\$ 566.024,69	8,33%											
5	5	R\$ 566.024,69	8,33%											
6	6	R\$ 566.024,69	8,33%											
7	7	R\$ 566.024,69	8,33%											
8	8	R\$ 566.024,69	8,33%											
9	9	R\$ 566.024,69	8,33%											
10	10	R\$ 566.024,69	8,33%											
11	11	R\$ 566.024,69	8,33%											
12	12	R\$ 566.024,69	8,33%											
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MAXIMO														



ANEXO E – MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DOS SERVIÇOS:

DADOS PRELIMINARES PARA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DOS SERVIÇOS					
1.1	Período de trabalho (operacional)	26 dias/mês			
1.2	Dias trabalhados	*Segunda a sexta - 22 dias + Sábado - 1/2 dia x 4 = 2 dias + Domingo - 1/2 dia x 4 = 2 dias	26 dias		
1.3	Horas trabalhadas no mês	26 dias x 8 horas por dia	208 horas/mês		
Obs.: Alimentação e salário base de servente, considera-se a convenção coletiva (respectivamente - R\$ 26,42 e R\$ 1.539,92 +40% insalubridade)					
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025					
NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000935/2024 DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/04/2024 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012762/2024 NÚMERO DO PROCESSO: 19980.238001/2024-42 DATA DO PROTOCOLO: 05/04/2024					
Obs.: Alimentação e salário base de servente, considera-se a convenção coletiva (respectivamente - R\$ 26,42 e R\$ 1.539,92 +40% insalubridade)					
COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITARIO - COLETOR					
	DESCRIÇÃO	CODIGO EMOP NOV-2024	QUANTIDADE	Custo/hora	Custo/mês
	Servente	05.105.0114-0	208	20,19	R\$ 4.199,52
	Encargos sociais e trabalhista				incluso
	Insalubridade sobre salário base de ajudante	(convenção coletiva) 2024/2025	40%	R\$ 1.539,92	R\$ 615,97
	DESCRIÇÃO		QUANTIDADE	Custo/dia	Custo/mês
	Alimentação	(convenção coletiva) 2024/2025	22	R\$ 26,42	R\$ 581,24
QUANT/ANO	DESCRIÇÃO	CODIGO EMOP	QUANTIDADE/MÊS	Custo/unit.	Custo/mês
3	Calça de brim com faixa reflexiva	(cotação de mercado)	0,33	R\$ 71,65	R\$ 23,64
5	Camisa de brim com faixa reflexiva	(cotação de mercado)	0,5	R\$ 64,65	R\$ 32,32
5	Bota de couro impermeável	(cotação de mercado)	0,5	R\$ 70,92	R\$ 35,46
3	Chapéu boné com proteção no pescoço	(cotação de mercado)	0,33	R\$ 35,45	R\$ 11,70
3	Protetor solar fator 50	(cotação de mercado)	0,33	R\$ 43,88	R\$ 14,48
3	Capa de chuva PVC forrada	(cotação de mercado)	0,33	R\$ 35,95	R\$ 11,86
18	Luva de raspa cano longo	(cotação de mercado)	2,00	R\$ 27,00	R\$ 54,00
27	Abafador de ruído/protetor auricular	(cotação de mercado)	3,00	R\$ 23,30	R\$ 69,90
CUSTO MENSAL PARA FUNÇÃO DE COLETOR DE LIXO					R\$ 5.650,09
COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITARIO - ENCARREGADO					
	DESCRIÇÃO	CODIGO EMOP NOV-2024	QUANTIDADE	Custo/hora	Custo/mês
	Encarregado	05.105.0127-A	208	R\$ 46,48	R\$ 9.667,84
	Encargos sociais e trabalhista				incluso
	Insalubridade sobre salário base de ajudante	(convenção coletiva) 2024/2025	20%	R\$ 3.690,49	R\$ 738,10
	DESCRIÇÃO		QUANTIDADE	Custo/dia	Custo/mês
	Alimentação	(convenção coletiva) 2024/2025	22	R\$ 26,42	R\$ 581,24
QUANT/ANO	DESCRIÇÃO	CODIGO EMOP	QUANTIDADE/MÊS	Custo/unit.	Custo/mês
3	Calça de brim com faixa reflexiva	(cotação de mercado)	0,33	R\$ 71,65	R\$ 23,64
5	Camisa de brim com faixa reflexiva	(cotação de mercado)	0,5	R\$ 64,65	R\$ 32,32
5	Bota de couro impermeável	(cotação de mercado)	0,5	R\$ 70,92	R\$ 35,46
3	Chapéu boné com proteção no pescoço	(cotação de mercado)	0,33	R\$ 35,45	R\$ 11,70
CUSTO MENSAL PARA FUNÇÃO DE ENCARREGADO					R\$ 11.090,30
COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITARIO - MOTORISTA					
	DESCRIÇÃO	CODIGO EMOP NOV-2024	QUANTIDADE	Custo/hora	Custo/mês
	Motorista	05.105.0148-A	208	24,20	R\$ 5.033,60
	Encargos sociais e trabalhista				incluso
	Insalubridade sobre salário base de ajudante	05.105.0148-A	20%	R\$ 5.033,60	R\$ 1.006,72
	DESCRIÇÃO		QUANTIDADE	Custo/dia	Custo/mês
	Alimentação	(convenção coletiva) 2024/2025	22	R\$ 26,42	R\$ 581,24
QUANT/ANO	DESCRIÇÃO	CODIGO EMOP	QUANTIDADE/MÊS	Custo/unit.	Custo/mês
3	Calça de brim com faixa reflexiva	(cotação de mercado)	0,33	R\$ 71,65	R\$ 23,64
5	Camisa de brim com faixa reflexiva	(cotação de mercado)	0,5	R\$ 64,65	R\$ 32,32
5	Bota de couro impermeável	(cotação de mercado)	0,5	R\$ 70,92	R\$ 35,46
3	Chapéu boné com proteção no pescoço	(cotação de mercado)	0,33	R\$ 35,45	R\$ 11,70
CUSTO MENSAL PARA FUNÇÃO DE MOTORISTA					R\$ 6.724,68



COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITARIO - OPERADOR DE MAQUINA					
DESCRIÇÃO	CODIGO EMOP NOV-2024	QUANTIDADE	Custo/hora	Custo/mês	
Operador	05.105.0120-0	208	R\$ 31,37	R\$ 6.524,96	
Encargos sociais e trabalhista				incluso	
Insalubridade sobre salário base de ajudante	05.105.0120-0	20%	R\$ 6.524,96	R\$ 1.304,99	
DESCRIÇÃO		QUANTIDADE	Custo/dia	Custo/mês	
Alimentação	(convenção coletiva) 2024/2025	22	R\$ 26,42	R\$ 581,24	
QUANT/ANO	DESCRIÇÃO	CODIGO EMOP	QUANTIDADE/MÊS	Custo/unit.	Custo/mês
3	Calça de brim com faixa reflexiva	(cotação de mercado)	0,33	R\$ 71,65	R\$ 23,64
5	Camisa de brim com faixa reflexiva	(cotação de mercado)	0,5	R\$ 64,65	R\$ 32,32
5	Bota de couro impermeável	(cotação de mercado)	0,5	R\$ 70,92	R\$ 35,46
27	Abafador de ruído/protetor auricular	(cotação de mercado)	3	R\$ 23,30	R\$ 69,90
CUSTO MENSAL PARA FUNÇÃO DE OPERADOR DE MAQUINA				R\$ 8.572,52	
COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITARIO - EMBARQUE DE RSD NO CAMINHÃO NA AREA DE TRANSBORDO E TRIAGEM					
DESCRIÇÃO	CODIGO EMOP NOV-2024	QUANTIDADE	Custo/hora	Custo/mês	
RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 75CV	19.005.0028-2	104	R\$ 196,34	R\$ 20.419,36	4 h/dia * 26 dias
exclusive operador					
Encarregado		1,00	R\$ 11.090,30	R\$ 11.090,30	
Ajudante (coletor)		10	R\$ 5.650,09	R\$ 56.500,90	
			Preço Total	Custo/mês	
Aquisição balança rodoviária cap. 60 t/manutenção	(cotação de mercado)	1	R\$ 143.675,00	R\$ 11.972,92	valor mensal = o valor total da aquisição da balança / pelo prazo de 12 meses.
Calibração de balança de acordo com a NIT-DICOL-003, do INMETRO	(cotação de mercado)	1	R\$ 5.450,00	R\$ 454,17	
CUSTO MENSAL PARA EMBARQUE DE RSD NO CAMINHÃO NA AREA DE TRANSBORDO E TRIAGEM				R\$ 100.437,65	
COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITARIO - TRANSPORTE DO TRANSBORDO PARA O ATERRO LICENCIADO					
DESCRIÇÃO	CODIGO EMOP NOV-2024	QUANTIDADE	Custo/hora	Custo/mês	
Transporte para o aterro de segunda a sexta (cerca de 30 viagens/mês)	19.004.0006-2	176	R\$ 257,73	R\$ 45.360,48	
			Preço unidade	Custo/mês	
coleta e transporte de resíduos em caçamba "roll-on/roll-off", aberta, com capacidade aprox. de 35m³	Mercado	3,00	R\$ 1.900,00	R\$ 5.700,00	
			Preço tonelada	Custo/mês	
descarga de resíduos	04.006.0009-A	536,44	R\$ 30,54	R\$ 16.382,88	
CUSTO MENSAL PARA TRANSPORTE DO TRANSBORDO AO ATERRO LICENCIADO				R\$ 67.443,36	
COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITARIO - CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO					
DESCRIÇÃO	CODIGO EMOP NOV-2024	QUANTIDADE	Custo/unit.	Custo/mês	
Locação de caminhão compactador de lixo com capac. De 15 m³ (10 anos de uso)	(cotação de mercado)	1	R\$ 24.350,00	R\$ 24.350,00	
Pneus p/ caminhão 275/80 r 22,5	(cotação de mercado)	1	R\$ 2.075,00	R\$ 2.075,00	considera-se 1 pneu/mês
Combustível (litros) Diesel S10 -Preço médio Petrobras - (22/12/2024 - 28/12/2024)	consumo/(km/l): 1,90 (cotação de mercado)	37,56 (L/dia) = 976,48 (Litros/Mês)	R\$ 6,13	R\$ 6.899,48	percurso diário informado pela Sec. Meio Ambiente) de 82,25 km/dia/rota - quant. Litros/dia: 37,56 (dividir a rota diaria pelo consumo) - litro/mês: 976,48
QUANT/ANO	DESCRIÇÃO	CODIGO EMOP	QUANTIDADE/MÊS	Custo/unit.	Custo/mês
3	Vassoura Gari piaçava	cotação mercado	0,33	R\$ 32,99	R\$ 10,89
2	Pá quadrada com cabo	cotação mercado	0,25	R\$ 51,95	R\$ 12,99
CUSTO MENSAL PARA CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO 15M³				R\$ 33.348,35	
obs.	distancia percorrida por dia	82,25	km		
obs.	vida util do equipamento	60	meses		



COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO - CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO - RESERVA TÉCNICA					
QUANT/ANO	DESCRIÇÃO	CODIGO EMOP NOV-2024	QUANTIDADE	Custo/unid.	Custo/mês
	Locação de caminhão compactador de lixo com capac. De 15 m³ (10 anos de uso)	(cotação de mercado)	1	R\$ 24.350,00	R\$ 24.350,00
	Pneus p/ caminhão 275/80 r 22.5	(cotação de mercado)	1	R\$ 2.075,00	R\$ 2.075,00
	combustível (litros) preço médio Petrobras - (22/12/2024 - 28/12/2024)	consumo(km/l): 1,90 (cotação de mercado)	37,56 (L/dia) = 976,48 (Litros/Mês)	R\$ 6,13	R\$ 6.899,48
					considera-se 1 pneu/mês percurso diário informado pela Sec. Meio Ambiente de 82,25 km/dia/rota - quant. Litros/dia: 37,56 (dividir a rota diaria pelo consumo) - litro/mês: 976,48
					1125,53
					1,9
QUANT/ANO	DESCRIÇÃO	CODIGO EMOP	QUANTIDADE/MÊS	Custo/unid.	Custo/mês
3	Vassoura Gan piaçava	cotação mercado	0,33	R\$ 32,99	R\$ 10,89
2	pã quadrada com cabo	cotação mercado	0,25	R\$ 51,95	R\$ 12,99
					R\$ 33.348,35
CUSTO MENSAL PARA CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO 15M³			FATOR DE UTILIZAÇÃO	0,10	R\$ 3.334,84
obs.	distancia percorrida por dia	82,25	km		
obs.	vida util do equipamento	60	meses		
COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO - CAMINHÃO BASCULANTE PARA COLETA SELETIVA E COLETA DE VOLUMOSOS					
QUANT/ANO	DESCRIÇÃO	CODIGO EMOP NOV-2024	QUANTIDADE	Custo/unid.	Custo/mês
	Locação de Caminhão Basculante Coletor equipado com caçamba articulada na parte traseira, com capacidade 6m³	(cotação de mercado)	1	R\$ 21.600,00	R\$ 21.600,00
	Pneus p/ caminhão 275/80 r 22.5	(cotação de mercado)	1	R\$ 2.075,00	R\$ 2.075,00
	combustível (litros) preço médio Petrobras - (22/12/2024 - 28/12/2024)	consumo(km/l): 1,90 (cotação de mercado)	42,11 (L/dia) = 926,32 (Litros/Mês)	R\$ 6,13	R\$ 5.678,32
					considera-se 1 pneu/mês percurso diário informado pela Sec. Meio Ambiente de 80 km/dia/rota de seg a sex - quant. Litros/dia: 42,11 (dividir a rota diaria pelo consumo)- litro/mês: 926,32
					926,32
					1,9
QUANT/ANO	DESCRIÇÃO	CODIGO EMOP	QUANTIDADE/MÊS	Custo/unid.	Custo/mês
3	Vassoura Gan piaçava	cotação mercado	0,33	R\$ 32,99	R\$ 10,89
CUSTO MENSAL COM CAMINHÃO BASCULANTE PARA COLETA SELETIVA E COLETA DE VOLUMOSOS					R\$ 29.364,20
obs.	distancia percorrida por dia	80	km		
obs.	vida util do equipamento	60	meses		
COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITARIO - VEICULO DE APOIO TIPO PICK-UP					
QUANT/ANO	DESCRIÇÃO	CODIGO EMOP NOV-2024	QUANTIDADE	Custo/unid.	Custo/mês
	Camioneta tipo pick-up, com cabine simples e caçamba, tipo leve, motor bicombustível (gasolina e álcool) de 1,6 litros, exclusive motorista.	19.004.0400-0	1	R\$ 6.764,28	R\$ 6.764,28
CUSTO MENSAL VEÍCULO DE APOIO TIPO PICK-UP					R\$ 6.764,28



ANEXO F – MEMÓRIA DE CÁLCULO:

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO SERVIÇO								
ITEM 1.1 - COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COM CAMINHÃO COMPACTADOR, COLETA SELETIVA, COLETA DE VOLUMOSOS E VEÍCULO DE APOIO						MEMÓRIA DE CÁLCULO		
DESCRIÇÃO	CODIGO EMOP	QUANTIDADE	Custo/unid.	Custo/mês				
motorista	05.105.0148-A	5,00	R\$ 6.724,68	R\$ 33.623,42	4 motoristas no serviço de coleta de RSU + 1 motorista p coleta seletiva e volumosos			
coletor/servente	05.105.0114-0	14,00	R\$ 5.650,09	R\$ 79.101,26	3 serventes em cada caminhão de coleta de RSU + 2 coletores p coleta seletiva e volumosos			
caminhão compactador	mercado	4,00	R\$ 33.348,35	R\$ 133.393,41	4 caminhões compactadores para o serviço de coleta de RSU			
reserva técnica	mercado	1,00	R\$ 3.334,84	R\$ 3.334,84	1 caminhão compactador p reserva técnica			
Caminhão Basculante	mercado	1,00	R\$ 29.364,20	R\$ 29.364,20	1 caminhão basculante p coleta seletiva e volumosos			
Veículo de apoio	19.004.0400-0	1,00	R\$ 6.764,28	R\$ 6.764,28	1 veículo de apoio			
		QUANTIDADE						
População	Estimativa IBGE POPULAÇÃO ESTIMADA (2022)	29.736,00	habitantes		peso total mensal (média 2022)	676,27	676.270,00	
Peso gerado por dia por pessoa	Peso médio dividindo ton/dia pelo nº de habitantes	0,76	kg/dia/hab.		população	29.736,00		
peso gerado por dia pela população	Peso médio dividindo 676,27 ton/mês por 30 dias	22,54	ton/dia		peso total diário	22,54	22.540,00	
peso gerado por mês pela população	Peso médio de acordo com documentos e relatórios acrescido de 10% encaminhados pela Sec. Meio Ambiente, da empresa transportadora de resíduos no ano 2022 (JM TRANSPORTADORA)	676,27	Ton./mês		geração de lixo por hab./dia	0,76		
peso estimado de coleta por mês		676,27	Ton./mês					
Valor mensal estimado para coleta de resíduos				R\$ 285.581,41				
CUSTO POR TONELADA PARA COLETA DE RESÍDUOS				R\$ 422,29				
MEMÓRIA DE CÁLCULO DO SERVIÇO								
ITEM 1.2 - ESTAÇÃO DE TRANSBORDO						MEMÓRIA DE CÁLCULO		
DESCRIÇÃO	CODIGO EMOP	QUANTIDADE	Custo/unid	Custo/mês				
operador	05.105.0120-0	1,00	R\$ 8.572,52	R\$ 8.572,52	1 operador de maquina			
RETROSCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 75CV	19.005.0028-2	1,00	R\$ 20.419,36	R\$ 20.419,36	1 RETROSCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 75CV			
aquisição de balança rodoviária cap. 60t e calibração de balança	mercado	1,00	R\$ 12.427,08	R\$ 12.427,08	1 aquisição e calibração de balança rodoviária			
Encarregado	05.105.0127-A	1,00	R\$ 11.090,30	R\$ 11.090,30	1 Encarregado			
servente (separador de RSU)	05.105.0114-0	10,00	R\$ 5.650,09	R\$ 56.500,90	10 serventes (separadores)			
		QUANTIDADE						
peso estimado de coleta por mês (conforme item 1.1)		676,27	Ton.					
Valor mensal para estação de transbordo			R\$	R\$ 109.010,16				
CUSTO POR TONELADA PARA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO				R\$ 161,19				
MEMÓRIA DE CÁLCULO DO SERVIÇO								
ITEM 1.3 - COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITARIO - TRANSPORTE DO TRANSBORDO PARA O ATERRO LICENCIADO						MEMÓRIA DE CÁLCULO		
DESCRIÇÃO	CODIGO EMOP	QUANTIDADE	Custo/unid	Custo/mês				
motorista	05.105.0148-A	1	R\$ 6.724,68	R\$ 6.724,68	1 motorista para transporte até o aterro sanitário			
Transporte em caminhão com dispositivo de rool-on roll-off	19.004.0006-2	1	R\$ 67.443,36	R\$ 67.443,36	1 caminhão com dispositivo de rool-on roll-off para transporte até o aterro sanitário			
		QUANTIDADE						
peso estimado de coleta por mês		536,44	Ton.					
Valor mensal para transporte para aterro licenciado				R\$ 74.168,04				
CUSTO POR TONELADA PARA TRANSPORTE PARA ATERRO LICENCIADO				R\$ 138,26				



ANEXO G – MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Processo nº 1583/2025, Apenso 3725/2023

Contratação de Empresa Especializada nos serviços de Coleta de Resíduos Domiciliares, Urbanos, Recepção, Triagem, Reciclagem e Transporte dos resíduos ao aterro, provenientes do Município de Bom Jardim / RJ

1. Definição: Instrumento de Medição de Resultado - IMR, é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

2. Objetivo a atingir: prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

3. Forma de avaliação: definição de situações (indicadores) que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de grau de correspondência de 1 a 5, de acordo com os Indicativos de metas a cumprir, compreendendo glosas de 0,4% a 2,0% do valor mensal contratado.

4. Sanções: embora a aplicação de índices aos indicativos seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, o Contratante poderá, pela qualidade insuficiente em qualquer dos indicativos, aplicar as penalidades previstas em contrato, ficando desde já estabelecido que, quando o percentual de glosas no período mensal for superior a 10% do valor dos serviços prestados no referido mês ou igual ou superior a 30% no intervalo de 12 meses, caracterizar-se-á inexecução parcial, o que implicará no encaminhamento do procedimento para apuração do cometimento de penalidades previstas no contrato.

4.1. A glosa mensal em razão da aplicação do IMR não poderá ultrapassar 10% do valor dos serviços prestados no mês. Caso a medição de glosas ultrapasse 10% no mesmo mês, serão glosados somente 10% e o procedimento será encaminhado para apuração do cometimento de penalidades previstas no contrato.

5. Pagamento: o pagamento ficará vinculado ao cumprimento do nível de serviço definido neste anexo, cujo valor a ser pago será calculado como sendo o valor dos serviços executados no mês subtraída a soma de glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente.

$$VP = VSM - TGM$$

Onde:

VP = Valor a Ser Pago no mês

VSM = Valor dos serviços executados no mês

TGM = Total de Glosas e Multas no mês



6. TABELA 1 - Apuração do valor a ser deduzido, em função do grau de falha:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,4% sobre o valor dos serviços prestados no mês
2	0,6% sobre o valor dos serviços prestados no mês
3	0,8% sobre o valor dos serviços prestados no mês
4	1,0% sobre o valor dos serviços prestados no mês
5	2,0% sobre o valor dos serviços prestados no mês

7. TABELA 2 - Especificação da falha e do respectivo grau em que se enquadra:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	4	Por dia
2	Recusar a execução de serviço pactuado no contrato, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
3	Deixar de indicar e/ou não manter preposto/responsável técnico com os dados solicitados no Termo de Referência.	2	Por dia e por ocorrência
4	Deixar de apresentar o Relatório de Coletas, com os dados previstos no Termo de Referência.	5	Por ocorrência
5	Deixar de apresentar documento fiscal com a discriminação dos serviços realizados e quantidade de resíduos recolhidos durante o período de referência dos serviços.	3	Por ocorrência
6	Deixar de cumprir quaisquer itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	1	Por item e por ocorrência



ANEXO H – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Secretaria Municipal de Planejamento

PROC. Nº 3725/2023

FLS.: _____

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3725/2023

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Inicialmente, cumpre-me registrar que atuo nos autos com fundamento no art. 21, inciso XII, da Lei Complementar nº 299/2022, de 08 de fevereiro de 2022, o qual dispõe que:

Art. 21. Compete ao Chefe de Gestão e Monitoramento de Contratações:

XII - apoiar os órgãos e departamentos na elaboração de estudo técnico e matriz de risco;

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP foi baseado no(s) Documento(s) de Formalização de Demanda - DFD apresentado(s) e está aberto para discussão visando qualquer potencial melhoria que venha a ser observada, cabendo, inclusive, ao setor e/ou órgão demandante e ao responsável pela elaboração do Termo de Referência a análise sobre o presente instrumento e as condições aqui apresentadas, sendo possível a realização de alterações que forem julgadas necessárias. Por se tratar de atividade de apoio aos órgãos e departamentos, o ETP deve ser elaborado e consolidado sob a coordenação do órgão demandante. Assim, o presente ETP deverá ser analisado e, sendo o caso, aprovado pela(s) autoridade(s) competente(s) dos órgão(s)/entidade(s) demandante(s) ou a quem ela(s) delegar(em) competência, por meio de despacho motivado. Apesar de o presente se tratar de um documento técnico, a avaliação do mesmo cabe, inclusive, ao próprio órgão interessado/assistido.

Neste sentido, aproveito para registrar as seguintes explicações dadas por Tatiana Camarão em entrevista concedida à revista Solução em Licitações e Contratos, da SGP – Soluções em Gestão Pública¹:

O Termo de Referência se espelha no ETP, mas pode ser atualizado, em decorrência do amadurecimento e refinamento da descrição.

Se a solução escolhida não se apresenta mais adequada, não há necessidade de se retornar ao ETP para refazê-lo. Basta explicar o porquê da alteração no

¹ Disponível em:

<<https://www.tatianacamara.com.br/entrevista-estudo-tecnico-preliminar-etp-nas-licitacoes-publicas/>>.

Acesso em: 13 set. 2022.



processo e seguir em frente, já que o mais importante é o TR estar em sintonia com a demanda da área requisitante.

Dessa feita, é possível que o TR apresente uma solução diferenciada do ETP, já que a demanda tem de se amoldar à necessidade atual que se apresenta.

Este signatário aproveita para, desde já, reforçar a importância de a Administração observar o disposto na Instrução Normativa Seges/ME nº 58/2022², de 08 de agosto de 2022, a qual dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP Digital, em especial o seu art. 2º.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Versa o presente Estudo Técnico Preliminar - ETP sobre contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta domiciliar, coleta de resíduos urbanos, recepção, triagem, reciclagem e transporte dos resíduos.

A descrição da necessidade de contratação foi realizada pelo órgão demandante através do Documento de Formalização de Demanda - DFD. Em síntese, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal registra que compete à Administração a formulação e implementação da política de limpeza pública do Município de Bom Jardim/RJ, garantindo à população o acesso aos serviços de limpeza em condições adequadas, e, para tanto, o órgão se preocupa em utilizar os métodos de coleta convencional domiciliar e seletiva, limpeza periódica de bairros e áreas de difícil acesso, como também se preocupa em dar destinação final adequada aos resíduos sólidos coletados (aterramento), e registra também que o trabalho da Secretaria é realizado em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável, minimizando os efeitos ambientais negativos decorrentes da geração de resíduos e maximizando os benefícios ambientais, sociais e econômicos para o município. e que, além de uma cidade mais estruturada, a limpeza urbana traz reflexos diretos para a saúde pública e preservação do meio ambiente.

² Vide Processo Administrativo nº 4631/2022 (Ofício nº 002/2022/CGMC, de 11 de agosto de 2022).



2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Cumpr-me registrar que a primeira versão do Plano de Contratações Anual – 2023 foi encaminhada para análise através do Ofício nº 004/2022/CGMC, acompanhada ainda de um relatório sobre a elaboração e apresentação do mesmo. Até o momento de elaboração deste ETP, o plano ainda não havia sido aprovado/publicado.

Assim, a ausência de manifestação sobre a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual se dá em razão de o mesmo ainda não ter sido publicado.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a execução do objeto deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 8.666/93 (se ainda aplicável), Lei nº 10.520/02 (se ainda aplicável), Lei nº 14.133/21, e demais ditames legais que versam sobre o tema.

A contratada deverá, ainda, comprovar qualificação técnica, através de comprovação de aptidão para prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto da contratação, com ou o item pertinente, por meio de apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo órgão/entidade/conselho profissional competente, quando for o caso.

Os requisitos da contratação foram também descritos pelo órgão demandante através do Documento de Formalização de Demanda - DFD. Em síntese, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente registra, no DFD, os seguintes requisitos de qualificação técnica:

- I) Comprovante de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico (s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- II) Comprovação do licitante de possuir no seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, um Engenheiro Civil ou Engenheiro Ambiental ou Engenheiro Sanitarista devidamente registrado no CREA-RJ, detentor(s) de certidão(s) ou atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de



direito público ou privado, demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT expedida pelo CREA, limitado às parcelas de maior relevância, de acordo com o art. 30, inc. I da Lei Federal 8.666/93:

- 1 – Operação de Usina de triagem e reciclagem;
- 2 – Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (RSU);
- 3 – Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares (RSD) através de caminhões roll-on roll-off;

III) Entende-se como vinculado ao licitante, o profissional de nível superior, que na data prevista para a assinatura contratual, seja o sócio, administrador ou diretor da empresa licitante, comprovando seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; ou o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante; ou o prestador de serviços com declaração formal de compromisso de vinculação futura;

IV) A comprovação de deter Atestado de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT poderá ser feita mediante a apresentação do respectivo ART/RRT ou mediante a apresentação da Certidão de Acervo Técnico – CAT do profissional, na forma da Resolução nº 1025/09 do CONFEA;

V) No decorrer da execução do contrato, o profissional que trata os itens anteriores poderá ser substituído, nos termos do art. 30, §10º, da Lei Federal 8.666/93, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

VI) Registro da pessoa jurídica e do responsável técnico, devidamente acervado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA, ou Conselho



Regional de Química CRQ, comprovando que a empresa e o profissional técnico responsável estão habilitados para a execução dos serviços de coleta domiciliar, coleta de resíduos urbanos, recepção, triagem, reciclagem e transporte dos resíduos;

VII) A empresa participante deverá comprovar seu registro junto ao CREA ou CRQ, através de documento emitido por esse Conselho e declaração informando que possui habilitação legal para coleta, recepção, triagem, reciclagem e transporte dos resíduos;

VIII) Para fins de comprovação de capacidade técnica-operacional da empresa, a licitante deverá apresentar certidão ou Atestado de Comprovação de Qualificação Técnica atestando ter executado serviços similares de complexidade equivalente ou superior, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Pessoa Jurídica de Direito Privado, nos termos do Art. 30, §3º da Lei 8.666/93;

IX) Licença Ambiental, conforme disposto no Decreto Estadual nº 44.820/14, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental e dá outras providências, Decreto Nº 45.482 de 04/12/2015, que altera alguns artigos do Decreto nº 44.820/14, comprovando que o licitante tem condições de executar o objeto do contrato de forma regular e integral, isto é, considerando todas as suas etapas: coleta, triagem e o transporte de resíduos sólidos urbanos ao destino final;

X) Certificado de Registro expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nos termos do art. 17, inc. II, da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 7.804, de 18 de julho de 1989, e Instrução Normativa IBAMA nº 97, de 05 de abril de 2006, a fim de comprovar que a licitante se encontra devidamente registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras.



Em análise ao DFD apresentado pelo órgão demandante, observa-se ainda, no tópico referente a observações, exigências pontuais e/ou peculiaridades da demanda, que a contrata deverá:

- I) Apresentar, no momento da assinatura contratual, o Certificado de Registro no Instituto Estadual do Ambiente (INEA) ou entidade/órgão equivalente, para todas as atividades contratadas;
- II) Apresentar, no momento da assinatura contratual e durante toda a execução do contrato, Certidão Negativa de Débitos Ambientais com o órgão estadual competente;
- III) Apresentar, no momento da assinatura contratual e durante toda execução do contrato, a Licença de Operação para coleta, recepção, triagem, reciclagem e transporte dos resíduos;
- IV) Apresentar, no momento da assinatura do contrato, planilha completa detalhada de composição de custos pelos serviços contratados;
- V) Indicar preposto para emissão e recepção de comunicados, avisos, notificações e outros atos necessários ao bom desempenho dos serviços, devendo o mesmo representar a contratada junto a contratante para sanar as dúvidas ou questões inerentes aos serviços contratados;
- VI) Dispor, durante o período de prestação de serviços, de equipe especializada e qualificada para a execução dos mesmos;
- VII) Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários, despesas de alimentação, transporte e adicionais referentes a seus funcionários, que não terão quaisquer vínculos empregatício, direto ou indireto com o Município.
- VIII) Comprovar, mensalmente, junto com a apresentação das faturas mensais, o pagamento dos salários e a quitação dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como da apólice de seguro contra risco de acidentes de trabalho,



em relação à totalidade dos funcionários envolvidos na execução do contrato, através de certidões e documentos afins, de acordo com os respectivos prazos legais;

IX) Programar treinamentos (técnicos, de segurança e de incentivo à conscientização ambiental) de seus funcionários;

X) Ser plenamente responsável por seus prepostos, devendo adotar prontamente as medidas necessárias e legais cabíveis em caso de acidente de trabalho ou acometimento súbito por doenças de qualquer espécie;

XI) Capacitar seus funcionários para enfrentar situações de emergência e de acidentes, e implementar as medidas previstas, instruções, procedimentos e comprovantes de capacitação visando minimizar ou eliminar as consequências dessas situações deverão constar de um Plano de Contingência que deve incluir, mas não se limitar a: isolamento da área em emergência e notificação à autoridade responsável; identificação do produto ou resíduo perigoso; reembalagem em caso de ruptura de sacos ou recipientes; procedimentos de limpeza da área de derramamento e proteção do pessoal; alternativas para o armazenamento e o tratamento dos resíduos em casos de falhas no equipamento respectivo de pré-tratamento; alternativas de coleta e transporte externos e de disposição final em casos de falhas no sistema contratado;

XII) Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas com os serviços, bem como ferramentas, equipamentos e utensílios, além do pagamento de multas impostas pelos poderes públicos por infrações legais vigentes e tudo mais que implique em despesas decorrentes da execução dos serviços contratados;

XIII) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de seus prepostos na execução do contrato, por culpa ou dolo, adotando as providências cabíveis necessárias, sem ônus para a contratante;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Secretaria Municipal de Planejamento

PROC. Nº 3725/2023
FLS.: _____

XIV) Quando solicitada, apresentar listagem referente aos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) quanto aos métodos, periodicidade e produtos utilizados na higienização dos veículos coletores (frota);

XV) Quando solicitada, apresentar documentação comprobatória de atendimento às rotas e horários, conforme acordado com a Administração;

XVI) Emitir a nota/fatura de acordo com a planilha de controle mensal, que deverá ser baseada na contabilização dos serviços prestados, tendo validade apenas após a conferência das quantidades e valores pelos Fiscais. Se houver divergências, a contratante deverá convocar a contratada para que a mesma justifique, por escrito, os valores expressos;

XVII) Atender às legislações vigentes do INEA, ABNT, CONAMA e outras que tenham relação com a execução do presente objeto.

Importante observar o disposto no enunciado da Súmula nº 272 do Tribunal de Contas da União - TCU:

SÚMULA TCU 272: No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.

Assim, sugere-se, no que couber, que seja analisada a possibilidade de estabelecer prazo razoável, após a homologação do certame, parece que a empresa vencedora apresente documentações no ato da celebração do contrato. Tal sugestão baseia-se no Informativo de Licitações e Contratos nº 375 - TCU:

É irregular a exigência de apresentação, pelas licitantes, de visto no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) da localidade onde os serviços serão prestados, como critério de habilitação, devendo ser estabelecido prazo razoável, após a homologação do certame, para que a vencedora apresente esse documento no ato da celebração do contrato (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, c/c o art. 31 da Lei 13.303/2016 e a Súmula TCU 272).

Os requisitos e as obrigações da contratada não necessariamente se limitarão aos dispostos acima.



4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades para a contratação foi realizada pelo órgão demandante através do Documento de Formalização de Demanda - DFD. Em síntese, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal justifica que o quantitativo solicitado foi realizado através do levantamento de dados dos serviços prestados de setembro de 2019 a dezembro de 2022, conforme planilha constante no DFD que segue abaixo:

Período	Quant.	Período	Quant.
Setembro-2019	483,66	Abril-2021	489,97
Outubro-2019	510,46	Maio-2021	534,45
Novembro-2019	505,81	Junho-2021	540,28
Dezembro-2019	446,95	Julho-2021	534,84
Janeiro-2020	609,79	Agosto-2021	523,97
Fevereiro-2020	636,02	Setembro-2021	534,31
Março-2020	574,54	Outubro-2021	528,89
Abril-2020	523,87	Novembro-2021	550,22
Maio-2020	450,16	Dezembro-2021	494,59
Junho-2020	542,46	Janeiro-2022	684,12
Julho-2020	482,43	Fevereiro-2022	567,05
Agosto-2020	511,16	Março-2022	587,43
Setembro-2020	515,24	Abril-2022	563,19
Outubro-2020	542,29	Maio-2022	583,33
Novembro-2020	524,99	Junho-2022	568,37
Dezembro-2020	501,36	Julho-2022	544,35
Janeiro-2021	552,72	Agosto-2022	596,64
Fevereiro-2021	489,25	Setembro-2022	520,18
Março-2021	537,87	Outubro-2022	539,85
		Novembro-2022	574,84
		Dezembro-2022	
		Média Mensal	538,44
		Média dos últimos 12 meses	577,28

Vide Documento de Formalização de Demanda - DFD para tabelas com quantitativos (detalhamento e quantitativo estimado da demanda).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO



O levantamento de mercado possibilitou concluir que existem empresas que comercializam os serviços apresentados no objeto.

A presente demanda compreende serviços já comumente contratados por esta Administração e também por outros órgãos e entidades públicas, por meio de soluções/objetos semelhantes.

O levantamento de mercado foi realizado também pelo órgão demandante através do Documento de Formalização de Demanda - DFD. Em síntese, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal registra que, considerando o fato de não ter equipe técnica e equipamentos próprios para prestação do serviço, o município de Bom Jardim realiza a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta domiciliar e comercial de resíduos urbanos, recepção, triagem, reciclagem e transporte dos resíduos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor preliminar foi obtida através de pesquisa de preço a qual será detalhada a seguir. Este signatário registra que a presente estimativa tem caráter preliminar para balizar a análise econômica da demanda, porém não necessariamente comporá o valor referencial da futura contratação, caso haja. A pesquisa de preço e orçamento estimado referencial para valor estimado da contratação (art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º, inciso III, da Lei nº 10.520/2002) será anexada posteriormente aos autos pelo setor competente após o término da confecção do Termo de Referência. A presente estimativa de preços contida neste Estudo Técnico Preliminar - ETP destina-se apenas à análise econômica das possíveis soluções e à análise econômica preliminar da demanda. Neste sentido, registro as seguintes informações disponibilizadas pelo Portal de Compras do Governo Federal, no ambiente de perguntas frequentes sobre o ETP Digital³:

[...] A estimativa de valor da contratação realizada nos ETP visa levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade

³ Disponível em:

<<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/etp-digital/in-no-40-de-2020-e-os-estudos-tecnicos-preliminares/11-a-estimativa-do>>. Acesso em: 28 jun. 2023.



econômica da opção. Essa estimativa não se confunde com os procedimentos e parâmetros de uma pesquisa de preço para fins de verificação da conformidade/aceitabilidade da proposta.

Ainda, o TCU disponibiliza as seguintes informações sobre estimativas preliminares dos preços⁴:

Estimativas preliminares dos preços

O que é?

1. São as estimativas preliminares dos preços dos itens a contratar feitas com base no levantamento de mercado, no intuito de apoiar a análise de viabilidade da contratação, em especial com respeito à relação de custo-benefício da contratação.

Para estabelecer o preço estimado preliminar, foi utilizado como base o melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: histórico de preços praticados em contratações do órgão ou da entidade, contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, e utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

Analisando os autos do processo administrativo, nota-se que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal anexou planilha orçamentária, a qual teve como base para sua composição a EMOP-RJ, Demonstrativo da Composição do B.D.I. e cotações com empresas, apresentando assim um orçamento estimado no valor de R\$ 5.306.905,75 (cinco milhões e trezentos e seis mil e novecentos e cinco reais e setenta e cinco centavos) para o período de 12 (doze) meses.

Para o presente ETP, a estimativa do valor da contratação teve como base contratações similares realizadas pela Administração Pública. Para contratações similares feitas pela Administração Pública, foi utilizado o IPCA como índice de atualização de preços. Para encontrar o percentual total no intervalo, foi utilizada a ferramenta Calculadora do IPCA,

⁴ Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br/arquivosrca/001.003.009.034.htm>>. Acesso em: 27 abr. 2023.



disponibilizada pelo IBGE. Para o "mês inicial", foi utilizado o mês referente à data do certame, e para "mês final", foi utilizado o último mês disponível no sistema, considerando a data de realização da pesquisa de preço. A estimativa do valor da contratação obtida foi de R\$ 3.311.764,15 (três milhões e trezentos e onze mil e setecentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos). A planilha de elaboração da estimativa do valor da contratação, bem como os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, encontram-se em anexo ao presente ETP (Anexo A).

Este signatário registra ser de grande importância que o órgão demandante e órgãos competentes realizem uma análise minuciosa sobre a estimativa do valor da contratação e a metodologia e análise crítica dos preços coletados, de modo que seja possível verificar se os itens pesquisados e seus respectivos valores estão condizentes com os itens solicitados, a fim de promover maior precisão possível na elaboração da estimativa do valor da contratação deste ETP. Tal observação se dá em razão de o órgão/setor demandante possuir maior conhecimento técnico sobre o objeto a ser contratado. A análise pelo órgão demandante permite também que o gestor tenha conhecimento desta estimativa do valor da contratação e tenha condições de questionar tal valor e/ou a pesquisa realizada.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta domiciliar, coleta de resíduos urbanos, recepção, triagem, reciclagem e transporte dos resíduos, pelo período de 12 (doze) meses.

Em análise ao Documento de Formalização de Demanda - DFD apresentado, observa-se o registro de que “trata-se de contratação de serviço especializado de extrema importância para o município e para a saúde dos munícipes, a falta de gerenciamento de resíduos traz graves problemas ambientais, causando prejuízos à sociedade. O serviço não deve ser interrompido”. Tratando-se de serviços/fornecimentos contínuos, a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 05 (cinco) anos, observadas as seguintes diretrizes, conforme art. 106 da Lei nº 14.133/2021: a autoridade competente do órgão ou entidade



contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual; a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção; e a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. Ressalta-se que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Ainda em análise ao Documento de Formalização de Demanda - DFD apresentado pelo órgão demandante, pode-se verificar que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal registra que o gerenciamento de resíduos sólidos é definido como o “conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, tornando-se essencial a população, evitando a transmissão de doenças e depreciação dos logradouros e vias públicas”.

Através do planejamento realizado pelo órgão demandante, definindo áreas de atuação, as rotas de coleta e demais estratégias que envolvem a contratação em questão, a empresa contratada realizará a coleta dos resíduos sólidos nas residências e estabelecimentos comerciais, de acordo com a programação previamente definida, bem como dos resíduos urbanos, por meio de pontos de coleta estrategicamente definidos para facilitar o descarte adequado por parte da população. Após a coleta, os resíduos seriam encaminhados para recepção e triagem, onde os resíduos serão separados em diferentes categorias, como plástico, papel, vidro e metal. Os materiais recicláveis serão enviados para processamento e transformação, reduzindo o impacto ambiental. Durante toda a execução do contrato, os



resíduos serão transportados de forma adequada por meio de veículos apropriados, de modo a evitar vazamentos ou danos ao meio ambiente.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O §1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93 diz que:

§1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

O art. 47 da Lei 14.133/2021 estabelece que:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

O disposto, no entanto, s.m.j., não se aplica na presente demanda, afastando o caráter de parcelamento para a presente contratação. Vejamos o que diz o §3º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

A divisão da solução por meio do parcelamento pode acarretar eventual morosidade na resolução de problemas que envolvam garantias e responsabilidades durante a execução



de procedimentos compreendidos na contratação (como, por exemplo, questionamentos sobre quem deu eventual causa à falha e quem deverá refazer a execução do serviço, quando for o caso). Ainda, do ponto de vista logístico, considerando o objeto da presente contratação, a execução do contrato por empresas distintas, com diferentes prazos e metodologias, pode vir a comprometer a qualidade e a eficiência dos serviços prestados e o controle administrativo. Assim, torna-se interessante a manutenção da unicidade (indivisibilidade) para a presente solução. Em análise ao Documento de Formalização de Demanda - DFD apresentado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal, é possível identificar menção à “propostas com valor global (...)”, o que sugere também a intenção por parte do órgão demandante em optar pelo não parcelamento.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O demonstrativo dos resultados pretendidos foi descrito pelo órgão demandante através do Documento de Formalização de Demanda - DFD. Em síntese, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal registra que o objetivo da contratação em questão é atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010) e realizar a destinação final ambientalmente adequada, evitando a contaminação do solo e das águas; poluição visual e atmosférica; doenças como febre tifóide, cólera, amebíase, disenteria, giardíase, ascaridíase, leishmaniose, febre amarela, dengue, malária, leptospirose, peste bubônica, dentre outras, causadas por alguns vetores.

Através da contratação em questão, será possível promover uma adequada coleta de resíduos sólidos, reduzindo a quantidade de lixo exposto e contribuindo para a preservação do meio ambiente e para uma melhor qualidade de vida da população.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Em relação ao tempo que a solução deverá ficar disponível à Administração, é importante que seja observado, no momento da contratação e cada exercício financeiro, a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Secretaria Municipal de Planejamento

PROC. Nº 3725/2023
FLS.: _____

disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no Plano Plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

Considerando que há um contrato vigente no órgão para o objeto da demanda (Termo Aditivo nº 019/2022), é fundamental que a Administração planeje as atividades relativas à contratação a fim de promover a transição contratual, considerando ações como verificação de prazos, elaboração de plano de mobilização, análise de cláusulas contratuais, verificação da necessidade de transferências de ativos, entre outros.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Contratações correlatas e/ou interdependentes foram descritas pelo órgão demandante através do Documento de Formalização de Demanda - DFD. Em síntese, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal registrou que o Município de Bom Jardim apresenta contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos, através do Pregão Presencial nº 046/2019 e do Termo Aditivo nº 019/2022.

Este signatário identificou que encontra-se em tramitação o Processo Administrativo nº 3901/2023, que trata sobre contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta domiciliar, coleta de resíduos urbanos, recepção, triagem, reciclagem e transporte dos resíduos.

Desta forma, este signatário sugere que seja analisada a possibilidade e conveniência da aplicação da prática de agregação, sempre que possível, de demandas com objetos de natureza similar visando à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Considerando o objeto da contratação, foram identificados possíveis impactos ambientais que necessitam de medidas mitigadoras.



São possíveis impactos ambientais relativos à contratação: emissões de gases de efeito estufa, como dióxido de carbono e metano, poluição do solo e das águas subterrâneas, poluição do ar, e perda da biodiversidade.

Como medidas mitigadoras, é fundamental que:

- I) A contratada e os serviços a serem executados estejam de acordo, no que couber, com a legislação vigente, em especial com a Lei Federal nº 12.305/2010, Lei Federal nº 6.938/1981, Decreto nº 10.936/2022 e Instrução Normativa IBAMA nº 12/2021;
- II) Sejam adotadas práticas de redução, reutilização e reciclagem de resíduos;
- III) Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, seja observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- IV) Sejam utilizadas tecnologias de aproveitamento do biogás gerado no processo de decomposição dos resíduos e de tecnologias de controle de emissão de gases, como filtros de partículas e sistemas de tratamento de gases;
- V) Sejam adotadas práticas de recuperação ambiental e conservação da biodiversidade e ecossistemas locais;
- VI) Sejam proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final dos resíduos sólidos ou rejeitos: lançamento em corpos hídricos, lançamento *in natura* a céu aberto, queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade, e outras formas vedadas pelo poder público;
- VII) A contratada, caso se enquadre nas hipóteses do art. 20 da Lei Federal nº 12.305/2010, elabore plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente, bem como que, para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final



ambientalmente adequado dos rejeitos, seja designado responsável técnico devidamente habilitado.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Considerando a demanda e o exposto no presente Estudo Técnico Preliminar, observados os comentários e as sugestões apresentadas, respeitadas as fontes do Direito Administrativo, entende-se que a presente contratação se configura viável com restrições para o atendimento da necessidade a que se destina, uma vez que algumas ações são consideradas necessárias para o prosseguimento do processo de contratação.

Este signatário estimou um orçamento de R\$ 3.311.764,15 (três milhões e trezentos e onze mil e setecentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos) para a estimativa do valor da contratação. No entanto, observa-se que o órgão demandante apresentou um orçamento estimado de R\$ 5.306.905,75 (cinco milhões e trezentos e seis mil e novecentos e cinco reais e setenta e cinco centavos) para a mesma contratação. Ressalta-se que as metodologias utilizadas para calcular a estimativa do valor da contratação foram diferentes.

Tal conjunto de dados representa um coeficiente de variação de 32,74%. Um coeficiente de variação baixo indica que os dados têm baixa variabilidade, enquanto um coeficiente de variação alto indica alta variabilidade. Ao apurar tal coeficiente, foi obtido um valor superior a 25%, o que sugere, portanto, um conjunto de dados disperso e com considerável variabilidade.

Esta diferença substancial de R\$ 1.995.141,60 (um milhão e novecentos e noventa e cinco mil e cento e quarenta e um reais e sessenta centavos) entre os orçamentos representa um valor significativo que influencia consideravelmente na análise econômica da contratação e nas decisões sobre o prosseguimento ou não da mesma e, portanto, necessita de atenção especial. Assim, é de extrema importância que a Administração analise essa divergência com a devida diligência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Secretaria Municipal de Planejamento

PROC. Nº 3725/2023
FLS.: _____

Posto isso, recomenda-se que os autos sejam encaminhados para os setores competentes para que estes analisem tal divergência, sendo sugerido também que, uma vez concluída essa análise, as autoridades competentes determinem as providências necessárias para chegar a um consenso sobre a estimativa do valor da contratação a ser adotada. Tais ações são fundamentais para assegurar que a decisão final seja tomada com base em informações suficientes. Uma estimativa de valor precisa não apenas contribui para uma análise econômica adequada, mas também desempenha um papel fundamental ao balizar as decisões que determinarão o prosseguimento ou não do processo para o atendimento da demanda na forma que ela se apresenta, possibilitando ainda uma avaliação realista dos recursos que serão necessários e dos possíveis impactos orçamentários.

Salienta-se que o presente estudo teve como base os elementos constantes nos autos do(s) processo(s) administrativo(s) aqui citado(s) até a presente data.

Para análise e deliberações.

Em 02 de agosto de 2023.

Luís Guilherme Ramos Martins
Chefe de Gestão e Monitoramento de Contratações
Mat. 12/6543-SMP

Estão de acordo e aprovam o Estudo Técnico Preliminar e seus anexos:

Ana Clara Silva Faria
Assessor Geral da Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal
Mat. 41/7178-SMMAPA

Regina Helena Bergamo Monnerat
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal
Mat. 41/6921-SMMAPA



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**PROCESSO LICITATÓRIO 1583/2025, Apenso 3725/2023
CONCORRÊNCIA 001/2025**

1 – PROPONENTE

Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Cidade: UF: CEP:
Telefone: Fax:
E-mail:
Sócio Proprietário:
CPF: RG:

2 – VALOR PROPOSTO PARA OS SERVIÇOS

Apresentamos nossa proposta para contratação do objeto desta concorrência, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	Média Mensal Estimada	QUANT. (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO/ TONELADA + 20,75% (R\$)	VALOR TOTAL (12 MESES) (R\$)
01	Contratação de Serviço de Coleta de Resíduos Domiciliares e Urbanos, Coleta Seletiva, provenientes do Município de Bom Jardim. Área Geográfica do Objeto • 1º distrito (sede): Bom Jardim • 2º distrito: São José do Ribeirão • 3º distrito: Banquete • 4º distrito: Barra Alegre A Relação de linhas para a prestação do serviço encontra-se no Anexo A deste Termo de Referência.	Ton/Mês	634,16	8.115,24		
02	Contratação de Serviço de Recepção, Triagem, Reciclagem, provenientes do Município de Bom Jardim. Área Geográfica do Objeto • 1º distrito (sede): Bom Jardim • 2º distrito: São José do Ribeirão • 3º distrito: Banquete • 4º distrito: Barra Alegre A Relação de linhas para a prestação do serviço encontra-se no Anexo A deste Termo de Referência.	Ton/Mês	634,16	8.115,24		
03	Contratação de Serviço de Transporte dos resíduos ao aterro, provenientes do Município de Bom Jardim. Área Geográfica do Objeto • 1º distrito (sede): Bom Jardim • 2º distrito: São José do Ribeirão • 3º distrito: Banquete	Ton/Mês	536,44	6.437,28		



• 4º distrito: Barra Alegre A Relação de linhas para a prestação do serviço					
— VALOR GLOBAL PARA 12 MESES					

OBS: A Planilha Orçamentária; Demonstrativo BDI; Cronograma Físico-Financeiro; Composição de Custos dos Serviços e Memória de Cálculo, devidamente preenchidos com todos os itens deverão ser anexados quando da apresentação da proposta final.

3 – Declaro para os devidos fins que nos valores propostos são exequíveis e estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.

4 – CONDIÇÕES GERAIS A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação, bem como de seus anexo.

5 – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA De acordo com o especificado no Termo de referência, deste Edital.

Validade da Proposta: Conter o prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

ENDEREÇO DO SISTEMA DE CONCORRÊNCIA: www.licitanet.com.br

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS:

BANCO :

AGÊNCIA:

CONTA:

OPERAÇÃO:

NOME DA EMPRESA E SEU REPRESENTANTE LEGAL

_____ de _____ de 2025

Assinatura do Proponente



**MINUTA DE EDITAL
CONCORRÊNCIA Nº 001/2025
ANEXO III DECLARAÇÃO CONJUNTA**

DECLARAMOS , sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, definidas do Edital;
- III - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema;
- IV- que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- V- que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verdadeiras, de acordo com os dispositivos legais;
- VI - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- VII - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- VIII - a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou representantes com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de gestores públicos (servidores e agentes políticos) ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Bom Jardim – RJ, envolvidos no procedimento licitatório.
- IX- que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público Municipal de Bom Jardim/RJ, bem como não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, assim comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico- financeira.
- X- Declaro ainda que a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa e que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- XI- DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA:**
- () DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa **realizou a visita técnica**, conforme atestado emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em anexo.
- () DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa **optou por não realizar a visita técnica**, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, nos termos da súmula nº 1 de 19/06/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.
- XII- Declaro para os devidos fins que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.

_____ de _____ de 2025



LOCAL E DATA

Assinatura Digital:

OBSERVAÇÕES:

TODAS AS FOLHAS DEVERÃO SER CARIMBADAS E ASSINADAS PELO REPRESENTANTE DA EMPRESA



MINUTA DE EDITAL
CONCORRÊNCIA Nº 001/2025
ANEXO IV
CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)

Ao
Município de Bom Jardim/RJ.
Praça Gov. Roberto Silveira nº 44,-2º andar Centro-Bom Jardim-RJ.

À Agente de Contratação

Pela presente, fica credenciado o Sr. _____, residente e domiciliado na Rua _____, portador da Célula de Identidade nº _____, expedida em ____/____/____ e CPF nº _____,

para representar a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, na Licitação modalidade CONCORRÊNCIA nº _____, a ser realizada em _____

No endereço acima mencionado, às _____ horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lances de preços, prestar esclarecimentos, receber notificação, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los, bem como assinar contratos e Atas.

Atenciosamente.

(local), _____ de _____ de 2025

Assinatura do representante legal.

Carimbo do CNPJ.

OBS: A carta de credenciamento deverá ser assinada pelo representante legal da licitante, com poderes para constituir mandatário.

Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa;



EDITAL
CONCORRÊNCIA Nº 001/2025
ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2025

REF: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E URBANOS, COLETA SELETIVA, RECEPÇÃO, TRIAGEM, RECICLAGEM E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS AO ATERRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA XXXXXX

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ, brasileiro**, divorciado, portador da carteira de identidade nº 045290665, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 718.913.077-20, residente e domiciliado no Sítio do Ipe – Barra Alegre 0, Barra Alegre, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. **XXXXXX**, com sede na **XXXXX**, CEP **XXXX**, neste ato representada por **XXXXX**, portadora da Carteira de Identidade nº **XXXXX**, expedida pelo **XXXX**, **XXXX**, inscrita no CPF/MF sob o nº **XXXX**, a seguir denominada **CONTRATADA**, por meio da Concorrência Eletrônica nº **XXX/2025**, constante dos autos do Processo Administrativo 1583/2025, Apenso 3725/2023, em nome da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui o presente objeto a contratação de Serviços de Coleta de Resíduos Domiciliares e Urbanos, Coleta Seletiva, Recepção, Triagem, Reciclagem e Transporte dos resíduos ao aterro, provenientes do Município de Bom Jardim, atendendo à demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, conforme especificações no Termo de Referência – Anexo I – do Edital.

Parágrafo Único - –Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Termo de Referência, no instrumento convocatório, com seus anexos, a ata de registro de preços e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL



Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$XXX** (por extenso) por tonelada.

Parágrafo Único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO OBJETO

A forma de execução será INDIRETA, pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Parágrafo Primeiro - O início da execução do objeto será em até 10 (dez) dias corridos da emissão da ordem de início, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Parágrafo Segundo – A definição e a dinâmica de execução dos serviços a serem prestados encontram-se descritas no item 9 do Termo de Referência, Anexo I do Edital da Concorrência Eletrônica nº XXX/2023.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os documentos fiscais serão emitidos em nome do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, CNPJ nº 28.561.041/0001-76, Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim - RJ, CEP 28660-000.

Parágrafo Primeiro- Deverá constar no documento fiscal a devida retenção do imposto de renda ou a sua não incidência conforme determinado no Decreto Municipal nº 4.619, de 20 de outubro de 2023, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de dezembro.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado no prazo será efetuado no prazo, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 4.441, de 23 de fevereiro de 2023:

I - O prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, para realizar o pagamento, nos casos de serviços recebidos cujo valor não ultrapasse o limite do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com Art. 4º do Decreto Municipal nº 4.441/2023, vedando-se o parcelamento de faturamento, solicitações de cobrança, ordens de pagamento que caracterizem inobservância da ordem cronológica estabelecidas no dispositivo citado.

II - O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses.

Parágrafo Terceiro O pagamento pelo serviço prestado se dará por Ton/mês, considerando suas respectivas características.

Parágrafo Quarto - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Parágrafo Quinto - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo Sexto - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Parágrafo Sétimo - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Oitavo - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Nono - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

Para efeitos de medição serão consideradas as quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela Contratante.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado sobre os serviços efetivamente executados.

Parágrafo Segundo - O pagamento será acompanhado das respectivas memórias de cálculo apresentadas nos tickets de pesagens;

Parágrafo Terceiro - O valor do pagamento será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da planilha de orçamento, integrante do contrato, às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela Prefeitura.

Parágrafo Quarto - Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais.

Parágrafo Quinto - Preços unitários são os valores correspondentes à realização de uma unidade de serviço. Todos os custos que decorrem da contratação estão explicitados na Planilha de Composição de Custos em Anexo (Planilha Orçamentária), como a Descrição dos Serviços com seus Códigos e o Demonstrativo da Composição do BDI, que engloba a Administração Central, Seguro e Garantia, Riscos, Despesas Financeiras, Lucro Presumido e Impostos sobre o faturamento da Empresa.

Parágrafo Sexto - Todas as medições serão realizadas mensalmente considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceção feita à primeira medição, cujo período será da assinatura do Contrato até o último dia do mês em pauta e a última medição, cujo período será do primeiro dia do mês até o término do Contrato.

Parágrafo Sétimo - As medições deverão ser apresentadas pela CONTRATADA, conferidas e aprovadas pela Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição considerada. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA enviará, mensalmente, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade relatório e tickets de pesagens diárias anteriores e posteriores a triagem, correspondentes ao período a ser pago, constando os serviços efetivamente realizados e devidamente atestados pelos fiscais do contrato, constando ainda aos comprovantes da venda dos recicláveis (na forma do item 9.2).

Parágrafo Nono - Depois de conferida a medição e atestada a sua correção, por profissional do Município para controle físico-financeiro do Contrato e prosseguimento das providências para liberação do pagamento.

Parágrafo Décimo - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a- Não produzir os resultados acordados;



b- Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
ou

c- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo Décimo Primeiro - A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a- Suspensão ou interrupção, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.

b- Recusa na execução de serviço pactuado no contrato, sem motivo justificado.

c- Deixar de apresentar documento fiscal com a discriminação dos serviços realizados e quantidade de resíduos recolhidos durante o período de referência dos serviços.

d- Deixar de cumprir quaisquer itens do contrato e seus anexos, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.

Parágrafo Décimo Segundo - O pagamento pelo serviço prestado se dará por Ton/mês transportada ao destino final, considerando suas respectivas características.

CLAUSULA SETIMA – DO RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10(dez) dias úteis, pelos fiscais do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

Parágrafo Primeiro - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

Parágrafo Segundo - O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

Parágrafo Terceiro - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

I- O fiscal do contrato deverá analisar o desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

Parágrafo Quarto - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

Parágrafo Quinto - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Parágrafo Sexto - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

Parágrafo Sétimo - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Parágrafo Oitavo - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Nono - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



Parágrafo Décimo - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

I- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

II- Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

III- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

IV - Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

Parágrafo Décimo Primeiro - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Parágrafo Décimo Segundo - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Parágrafo Décimo Terceiro - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLAUSULA OITAVA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: P.T.: 02.600.15.452.0035.2.051, N.D.: 3390.39.00.00, Cod. Reduzido 420, 421, 423 e 424.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTES DOS PREÇOS

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Parágrafo Primeiro - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo Quarto - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Parágrafo Quinto - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sexto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo



aditivo.

Parágrafo Sétimo - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Será Gestora deste Contrato a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, representada pelo secretário municipal da pasta.

Parágrafo Primeiro - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Segundo - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Parágrafo Terceiro - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Parágrafo Quarto - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Parágrafo Quinto - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Parágrafo Sexto - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

Parágrafo Sétimo - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

Parágrafo Oitavo - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

Parágrafo Nono - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

Parágrafo Décimo - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

Parágrafo Décimo Primeiro - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCAIS DE CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), que serão nomeados por portaria a ser publicada.

Parágrafo Primeiro - Serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato os servidores nomeados pela Administração para este fim, através de Portaria a ser publicada no órgão de imprensa oficial do Município, em momento oportuno.

Parágrafo Segundo - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

Parágrafo Terceiro - Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

Parágrafo Quarto - A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

Parágrafo Sexto - O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

Parágrafo Sétimo - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

Parágrafo Oitavo - A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

Parágrafo Nono - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Parágrafo Décimo - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Parágrafo Décimo Primeiro - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



Parágrafo Décimo Segundo - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

Parágrafo Décimo Terceiro - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

Parágrafo Décimo Quarto - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Parágrafo Décimo Quinto - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá analisar o desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Parágrafo Décimo Sexto - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Parágrafo Décimo Sétimo - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Parágrafo Décimo Oitavo - A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

Parágrafo Décimo Nono - A Contratada deverá manter registro dos empregados contratados para execução do presente contrato, ainda que não aplicável o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, devendo entregar as informações correspondentes sempre que solicitados pela municipalidade.

Parágrafo Vigésimo - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – A Administração está sujeita às seguintes obrigações:

- 1 – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, bem como toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 2- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato ou através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, exigindo seu fiel e total cumprimento, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;
- 3 – Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento;



- 4- Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual, penalidades previstas no contrato e na Lei.
- 5- Relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada (preposto).
- 6- Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
- 7- Fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- 8-Emitir a ordem de início e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;
- 9-Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10-Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;
- 11-A fiscalização deverá manter registros próprios do cumprimento da programação estabelecida para a coleta de RSU nas localidades especificadas;
- 12-A fiscalização deverá manter registros próprios de transbordo de RSU, como quantidade, dia, horário e veículo;
- 13-Disponibilizar canal de comunicação para atendimento e reclamações sobre a coleta da RSU.
- 14 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto e, ainda:

- 1 - Observar conduta adequada na utilização dos materiais, uniformes, equipamentos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, conforme normas protocolares para Segurança do Trabalho e Acordos de Ajustamento de Conduta em vigência.
- 2- Implementar, de forma adequada, a execução dos serviços e realizar a supervisão permanente, de forma a obter uma operação correta e eficaz, atendendo aos padrões de qualidade exigidos pela Contratante;
- 3- Fornecer conjunto de uniforme a cada profissional que atuará na execução dos serviços, assim como o EPI e EPC necessário a cada um, de acordo com a atividade a ser realizada, gratuitamente, procedendo a sua reposição periódica, constado no uniforme: A Serviço da Prefeitura de Bom Jardim.
- 4 - Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.
- 5 - Atender, prontamente, às solicitações e observações feitas pela fiscalização do Contrato, que poderá recusar ou determinar que o serviço seja feito de outra maneira, a fim de atender aos padrões de qualidade.
- 6 - A Contratada deverá cientificar, imediatamente, à Fiscalização do contrato de qualquer ocorrência anormal, acidente ou incidente que aconteça durante a prestação dos serviços, para que esta decida ou auxilie na decisão para resolução da ocorrência e promova o registro.



- 7- Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência.
- 8- Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam motivadamente julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pela Fiscalização do contrato;
- 9- Substituir, no prazo definido pela Fiscalização, qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado, motivadamente, pela Contratante fora das especificações contidas no Termo de Referência;
- 10- Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, em número compatível a quantidade de serviços a serem prestados;
- 11- Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 12 - Responder pelos serviços que executar, na forma do contrato e da legislação aplicável;
- 13 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, no total ou em partes, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 14 - Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- 15 - Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- 16 - Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus funcionários à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.
- 17 - Será de inteira responsabilidade da contratada, todos os encargos, equipamentos, bem como todo o material necessário para a perfeita execução dos serviços propostos.
- 18- Arcar com as despesas referentes aos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços e mercadorias;
- 19 - Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- 20- Elaborar, implementar e manter atualizado o PPRA e PCMSO a todos os funcionários, quando cabível.
- 21 - Como condição para celebração do contrato, a empresa vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas no Termo de Referência.
- 22 - Caberá a Contratada, a designação, em caráter de tempo integral, de um profissional para representá-la junto a CONTRATANTE, como preposto.
- 23 - Apresentar documentos, relatórios ou demais informações necessárias a execução do contrato.
- 24 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 25 - Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados.



- 26- Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao extrato de informações previdenciárias.
- 27- Realizar exames médicos admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de função dos contratados.
- 28 - Disponibilizar vestidário com armários individuais aos trabalhadores que executam as atividades que exigem a troca de roupas, observando-se a separação de sexos, quando cabível.
- 29 - Disponibilizar ou fornecer aos trabalhadores, em todos os locais de trabalho, água potável, em condições higiênicas, sendo proibido o uso de copo coletivo.
- 30 - Não permitir que trabalhadores sejam transportados na caçamba de caminhões ou em partes internas dos veículos ou em quaisquer veículos inadequados ou não adaptados, ainda que sejam tais veículos de propriedade ou de responsabilidade de outrem, nos termos do §1º do art. 1º, inciso II do art. 230, e caput do art. 235, todos da Lei 9.503/97.
- 31 - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos preceitos da legislação sobre jornada de trabalho, e cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias oriundas da lei ou de acordos, dissídios, convenções coletivas e congêneres aplicáveis às categorias profissionais abrangidas no contrato.
- 32 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 33- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 34- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 35- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 36 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 37- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 38- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 39- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



- 40- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 41- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 42- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 43- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 44- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 45- Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;
- 46- Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;
- 47- Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 48- Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do serviço contratado;
- 49- Caberá à Contratada a observância de todas as normas ambientais vigentes e as que vigorarão sobre as atividades licitadas;
- 50- A CONTRATADA deverá realizar o transporte intermunicipal de resíduos em caminhões devidamente cobertos com lona impermeável;
- 51- Prestar os serviços nos endereços constantes no termo de referência;
- 52- Apresentar, no momento da assinatura contratual, o Certificado de Registro no Instituto Estadual do Ambiente (INEA) ou entidade/órgão equivalente, para todas as atividades contratadas.
- 53- Apresentar, no momento da assinatura contratual e durante toda a execução do contrato, Certidão Negativa de Débitos Ambientais com o órgão estadual competente.
- 54- Apresentar, no momento da assinatura contratual, planilha completa detalhada de composição de custos pelos serviços contratados.
- 55- Apresentar no momento da assinatura contratual Licenças ambientais de Operação/Ambientais expedidas por órgão ambiental competente que autorize a empresa a executar as atividades de COLETA E TRANSPORTE de Resíduos Sólidos Urbanos não perigosos.



56- Apresentar no momento da assinatura contratual Licenças ambientais de Operação/Ambientais expedidas por órgão ambiental competente que autorize a empresa a operar atividade de estação de transferência – ETR, usina de triagem e reciclagem de resíduos sólidos urbanos (RSU).

57 - A Contratada deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados contratados na execução do contrato, ainda que em caráter de não exclusividade, em especial quanto ao:

I registro de ponto;

II recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III comprovante de depósito FGTS;

IV recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

58 – A empresa deverá cumprir rigorosamente as etapas descritas no item 9 deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



iv) Multa:

(1) Moratória a ser estipulada no valor entre 0,5% a 30%, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do caput, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput, de 0,5% a 30%, do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do caput, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do caput, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do caput, de 0,5% a 30% do valor do Contrato

(8) do caput, de 0,5% a 30%, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam



tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Décimo Primeiro - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Décimo Segundo - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Terceiro - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do



contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

2.1- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Quinto - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3- Indenizações e multas.

Parágrafo Sexto - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo Sétimo - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DURAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Parágrafo Segundo - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de



termo aditivo.

Parágrafo Quarto - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Parágrafo Quinto - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária ou seguro garantia, em valor correspondente a correspondente a 05% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

Parágrafo Primeiro - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convenionadas.

Parágrafo Segundo - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Parágrafo Terceiro - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo quarto deste contrato.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Parágrafo Quinto - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 1- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 2- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 3- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

Parágrafo Sexto - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.



Parágrafo Sétimo - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Administração, em conta específica a ser informada pela Secretaria Municipal de Fazenda, com correção monetária.

Parágrafo Oitavo - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

Parágrafo Nono - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo Décimo - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Parágrafo Décimo Primeiro - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Décimo Segundo - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

1- O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

2- Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

Parágrafo Décimo Terceiro - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

Parágrafo Décimo Quarto - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

Parágrafo Décimo Quinto - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

Parágrafo Décimo Sexto - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

Parágrafo Décimo Sétimo - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim/ RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim/RJ, XX de XXX de 2025.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

PROCESSO Nº 1583/25
FLS; _____

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
CONTRATANTE

XXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF